

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Adm n° 3.695/2023

Data: 19/04/2023

# INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

NOME

PRESTAÇÃO DE serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares n°s. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA.







#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ofício nº 072/2023 - Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022.

Sr. Presidente da Comissão Central de Licitação-CCL,

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar que esta Secretaria constatou que o Município de Pinheiro/MA pode ser incluído como beneficiário, tanto na seara administrativa, quanto judicial, com vistas a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022.

Ademais, acerca do assunto, informo-lhe que se trata de medida urgente e vital à regularização do Município de Pinheiro/MA, para equilíbrio financeiro até então neles não previsto, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, tendo em vista a premente necessidade do Município de Pinheiro/MA, vejo como vantajosa a contratação de assessoria jurídica especializada em matéria tributária para iniciarmos os trabalhos de recuperação de tais créditos, e sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

Pinheiro – MA, 19 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO - MA
Protocolo nº 3.695 123
Data 19 04 123 Hora 12:58
Assimatora posicio

Patrície: Mancipal di Administração Costa Oliveira Panejamento e Indicas Secretária Municipal por a mora isocação, Planejamento e Finanças





#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO-CCL

#### **DESPACHO**

Ante a solicitação da Sra. Secretária Municipal de **Administração**, **Planejamento e Finanças**, determino a abertura de procedimento administrativo específico para estudo e contratação de assessoria jurídica especializada em matéria tributária para viabilidade da inclusão do Município de Pinheiro/MA como beneficiário visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022.

Pinheiro/MA, 19 de abril de 2023.

Silvano Jose Moraes Ribeiro Presidente da CCL Portaria pº 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro Presidente da CCL





Pinheiro/MA, 14 de abril de 2023.

À

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA

Prezado Sr. João Luciano da Silva Soares,

- 1. A presente proposta de atuação profissional desta sociedade de advogados objetiva a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para propositura e acompanhamento de processos administrativos e judiciais visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022.
- 2. Em caso de aceitação desta proposta, restarão os profissionais vinculados ao nosso escritório responsáveis pelo ajuizamento e condução do processo ora mencionado, acompanhando-o até seus últimos atos.

Rua das Gardénias, Quadra 1, nº 21 Tardim Renascença II. São Luís/MA. CEP. 65/175-080

SHIS Q 25, Conjunto 7, Casa 7, Lago Sul, Brasilia/DF, CFP 71.160.270

arturo@aeconsulteum br

<sup>@ 161199181 4461</sup> 

PREP	TURA DE	PINHEIRO
PRICE :	3.695	17978
Fomas-	07	
Rubrica	<u> </u>	



- 3. Ainda, a fim de auxiliar este Município na avaliação da proposta deste escritório de advocacia, informa-se que a presente contratação poderá ser realizada através da modalidade de <u>inexigibilidade de licitação</u>, desde que preenchidos os requisitos do art. 74, III, "c", §3°, da Lei n°. 14.133/2021, ou mediante <u>licitação por concorrência na modalidade técnica e preço</u>, vide art. 45, §1°, III, da Lei n°. 8.666/1993.
- 4. Diante de tais circunstâncias, adianta-se, desde já, que este escritório de advocacia reúne as condições necessárias para a contratação pela via da inexigibilidade de licitação, conforme se comprovará em caso de aceite da proposta.
- 5. No que toca aos honorários contratuais inerentes à presente prestação de serviços, ressalta-se que estes deverão ser apurados na modalidade de "contrato de êxito", no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os créditos alcançados ao Contratante, seguindo as determinações constantes na Lei n°. 14.133/2021 e demais que versem sobre tal questão.
- 6. Desta feita, somente haverá remuneração deste escritório de advocacia caso efetivamente o Município venha a auferir qualquer ressarcimento em razão da implementação da tese apresentada nesta proposta.
- 7. Após análise dos parâmetros e informações relacionadas a este Município, de relevância à tese jurídica que se busca implementar, estima-se que a remuneração pela contratação proposta alcançará o valor de R\$2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais).
- 8. Em tempo, ressalva-se que os valores em questão consistem em estimativa diante da situação desta urbe identificada no presente estágio de análise de informações, bem como que a proposta de serviços apresentada possui natureza de contratação de êxito, cabendo ao próprio Poder Judiciário ou à Entidade Administrativa competente, em momento oportuno, realizar a apuração e liquidação dos valores identificados como de direito deste Município, os quais comporão a base de cálculo da remuneração deste escritório.

Rua das Gardênias, Quadra 1, nº 21, Jardim Renascença II, São Luis/MA, CEP: 65075-080

SHIS QL25, Conjunto 7, Casa 7, Lago Sul, Brasilla/DF, CEP 71 660 270

arturo@azcorruit.com.br

<sup>9 (98)3089-5667</sup> 

<sup>9 (61)99181-4361</sup> 

PREFESTURA DE PINHEIRO
PROC 5. 095/2023
Folhas - UG
Rubrica #



9. Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGE ARTURO
MENDOZA REQUE
JUNIOR:493017563 Disease 2023 95 65 11 20 26
23 97

**JORGE MENDOZA**OAB/DF 34.584
OAB/MA 6.573

Rua das Gardêntas, Quadra 1, nº 21. Jardım Renascença II, São Luís/MA, CEP: 65075-080

SHIS QL25, Conjunto 7, Casa 7, Lago Sul, Brasilia/DF, CEP, 71,660-270

<sup>@ (61)99181 4361</sup> 

# PREFEITURA DE PINHEIRO

Rubrica



#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	T	~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~ ~	DATA DE ABERTURA
12.313.426/0001-84 MATRIZ			06/05/2010
NOME EMPRESARIAL MENDOZA ADVOGADOS A	ASSOCIADOS		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NO	OME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
69.11-7-01 - Serviços advo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVID Não informada	ADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 223-2 - Sociedade Simples			
LOGRADOURO R DAS GARDENIAS		NÚMERO COMPLEMENTO QUADRA01	
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	IRRO/DISTRITO ARDIM RENASCENCA II	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÓNICO S.EXTERNOCRAVEIRO@G	MAIL.COM	TELEFONE (86) 3221-1311/ (86) 9987-1145	5
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	(EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			A DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/2010</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRA	L		
SITUAÇÃO ESPECIAL *******			A DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2021 às 12:52:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Gilsiete Mordes

Membro da CCL

Membro da CCL

Portaria nº 002/2023



Presidente da CCL Portaria nº 002/2023

PREFEITURA DE DÍNHEIRO
PROC.

Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

12.313.426/0001-84

Razão

Social:

MENDONZA E TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço:

AV DOS HOLANDESES ED CENTURY 14 S MARCOS S 507/508 / JARDIM

RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/04/2023 a 12/05/2023

Certificação Número: 2023041301204409436548

Informação obtida em 18/04/2023 11:00:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Silvano Jos Moraes Ribeiro
Silvano Jos Moraes Ribeiro
Portaria nº 002/2023
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes Membro da CCL Portaria nº 002/2023

> José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 12,313,426/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:33:11 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/06/2023.

Joraes Ribeiro Idente da CCL Iria 1º 002/2023

Código de controle da certidão: **F97D.0D09.5368.5EE4** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Membro do 2/2023
Portaria nº 002/2023



#### CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS"

- a) CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7430 e no CPF sob o n. 618.558.393-34, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e telefone n. (098) 8127-8904; e
- b) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão sob o nº. 6573 e no CPF sob o n. 493.017.563-15, residente e domiciliado na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e Telefone n. (098) 8115-6599;

resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

#### DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

#### DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida dos Holandeses, n. 14, salas 507/508, Ed. Century Multiempresarial, São Marcos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65075-650.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando obrigados a inscrição suplementar os advogados que ali devam atuar.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo viabilizar a seus sócios e advogados à ela vinculados, a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

página 1 de 5

Moraes Ribeiro

ano Moraes incer

José Anselmo Šantos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023



#### DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

#### DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em vinte (20) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Camila Ma Milhomem Torres Mendoza	1	1.000,00
Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior	19	19.000,00
Total	20	20.000,00

#### DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

página 2 de 5

Poraria nº 002/20.

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023



Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a este sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

#### DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

**Parágrafo Sexto:** As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

#### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Silvano de Moraes Ribeiro

Silvano de Moraes Ribeiro

Presidente da CCL

Portaria ne 002/2023

página 3 de 5

José Auseimo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023



#### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

**Parágrafo Primeiro:** Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

**Parágrafo Segundo:** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

#### DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

#### DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido,

página 4 de 5

Silvano de Moraes Ribeiro
Prostaria no 002/2023
Portaria no 002/2023

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023



desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

#### DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

#### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR e CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

Camila Maria Milhomem Torres Mendoza

Silvano Jose Moraes Ribeiro
Presidente da CCI.
Portaria de 002/2023

Jorge Arturo Mendoza Redue Júnior

Testemunhas:

Identidade: 413-238-699-0

Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Identidade: 17767822001-5 MA

página 5 de 5

Anselmo Santos Pereira Membro da CCL

Portaria nº 002/2023

PREFEI	URADE	INHEIRO
PROC	6950	325
Folhas Rubrica	1	

**CERTIFICO**, que foi registrado no Livro B-04, fls.91, sob n°263 (duzentos e sessenta e três), em 06 (seis) de maio de 2010, os atos constitutivo da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís, 06 de maio de 2010.

Benedita Freire Campos
Secretaria das Comissões - OAB/MA



OBJUST OF THE PROPERTY OF THE

LI PERIORE HOUSAUS SOARES.

DE SOUMANTE SOUNDES

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023 TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
TABELIAO
DE Tito Antorto de Souza Soures
ESCREVENTE
Andre Tito Salem Soures
No 156 a São Luis MA

Silvano des Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria de 002/2023



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7430 e no CPF sob o n. 618.558.393-34, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e telefone n. (098) 8115-0119; e
- b) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão sob o nº. 6573 e no CPF sob o n. 493.017.563-15, residente e domiciliado na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e Telefone n. (098) 8115-6599;

únicos sócios da Sociedade de Advogados Mendoza & Torres Advogados Associados, com sede na Av. dos Holandeses, 14, Ed. Century Multiempresarial, salas 507/508. São Marcos, nesta cidade de São Luís/MA, CEP 65075-650, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhao, no Livro B-04, Registro Integral de Títulos, documentos e outros papéis, fl. 91 sob o n. 263, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.426/0001-84, resolvem, assim, declarar as modificações havidas, transcrevendo, com nova redação, as cláusulas alteradas:

(alterações)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (...)

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição de lucros entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

#### Consolidação

a) CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7430 e no CPF sob o n. 618.558.393-34, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e telefone n. (098) 8115-6599; e

90sé Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023 Silvano Jose Moraes Ribeiro Presidente da CCL Portaria nº 002/2023



b) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão sob o nº. 6573 e no CPF sob o n. 493.017.563-15, residente e domiciliado na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e Telefone n. (098) 8115-6599;

resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

#### DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

#### DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida dos Holandeses, n. 14, salas 507/508, Ed. Century Multiempresarial, São Marcos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65075-650.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando obrigados a inscrição suplementar os advogados que ali devam atuar.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo viabilizar a seus sócios e advogados à ela vinculados, a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

#### DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Membro da CCL
2023

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023 Presidente da CCL

Portaria nº 002/202



Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

#### DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em vinte (20) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor
(R\$) Camila Ma Milhomem Torres Mendoza	1	1.000,00
Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior	19	19.000,00
Total	20	20.000,00

#### DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" Sócios mensais Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Presidente da CCL

Gilsiete Moraes

Membro da CCL

Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/202



Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

#### DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

#### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com



Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvaro Jore Moraes Ribeiro Presidente da CCL Portaria nº 002/2023 o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição de lucros entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

**Parágrafo Segundo:** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

#### DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

#### DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Silvano Jose Moraes Ribeiro
Prostre pre da CCL
Portaria de 002/2023

Gilsiete Moraes Membro da CCL Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023



#### DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-OUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

#### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR e CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3 vias de igual teor.

São Luís, 13 de maio de 2011.

Camila Maria Milhomem Torres Mendoza

Jorge Arturo Mendoza-Reque Júnior

Testemunhas:

Íosé Ribamar Lima

End: Travessa do Sol, 54, Matinha, São Jose

De Ribamar.

CPF: 269.711.783-00 RG: 441.153 SSP/MA Pitomba, AP. 304, Cohafuma.

João de Deus Ramalho Junior

CPF: 418.172.143-49

RG: 244.964,720.035 SSR/MA

Ind: Cond Novo Tempo II, bloco

Membro da CCL Portaria nº 002/2023

José Ansetmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

> Moraes Ribeiro Presidente da CCL Portaria 1º 002/2023



**CERTIFICO** que foi registrado no Livro B-05, fl.52, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 04 de novebro de 2011.

Benedita Freire Campos Secretaria das Comissões - OAB/MA

> José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano Jamoraes Ribeiro
Portaria nº 002/2023
Portaria nº 002/2023





Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão Fone: [98] 2107-5429/Fax: [98] 2107-5435 E-mail: comissoes@oabma.org.br

# CERTIDÃO

Benedita Freire Campos
Secretaria das Comissões - OAB/MA

VISTO

Em: 04/11/2011

Gilsiete Moraes Membro da CCL Membro do 2/2023 Portaria nº 002/2023

Dr. Mário de Andrade Macieira Presidente da OAB/MA

José Anselmo Sontos Pereiro Membro da CCL Portaria ne 002/2023 Silvano Josephoraes Ribeiro Presidente da CCL Portaria ne 002/2023



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MENDOZA E TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7430 e no CPF sob o n. 618.558.393-34, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770.
- b) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, brasileiro casado em regime de separação total de bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6573 e no CPF sob o n. 493.017.563-15, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770,
- c) ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Luís- Maranhão, sob o nº 12644-A e no CPF sob o n. 760.232.654-72, domiciliado na SMLN trecho 12, conjunto 1, casa 3, Lago Norte, Brasília/DF.

resolvem celebrar o presente acordo com vista à alteração estatutária da sociedade Mendoza e Torres Advogados Associados, nos termos e cláusulas abaixo:

Clausula Primeira: Nos termos da cláusula décima do contrato social, o sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR cede ao advogado ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS 0,1 (zero vírgula uma) cotas da Sociedade, passando esse ultimo, neste momento a integrar a sociedade da MENDOZA E TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**Parágrafo Primeiro.** Em face do disposto no caput, a Cláusula Sexta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em vinte (20) cotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) Camila Maria Milhomem Torres Mendoza 1 (uma) cota, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) Jorge Arturo Mendoza Reque Junior- 18,9 (dezoito vírgula nove) cotas, no valor de 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais);



Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023







c) Antônio Glaucius de Morais- 0,1 (zero vírgula uma cota), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo Primero**. O capital social de que trata o caput encontra-se integralmente realizado e integrado a sociedade.

**Cláusula Segunda**: À vista das alterações ora efetuadas, consolida-se o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

#### CONTRATO SOCIAL

- a) CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7430 e no CPF sob o n. 618.558.393-34, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e telefone n. (98) 8115-6599;
- b) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, brasileiro casado em regime de separação total de bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6573 e no CPF sob o n. 493.017.563-15, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e telefone n. (98) 8115-6599;
- c) ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Distrito Federal sob o nº 15720 e no CPA sob o n. 760.232.654-72, domiciliado na SMLN trecho 12, conjunto 1, casa 3, Lago Norte, Brasília/DF.

Resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

Jose Austria South CCL Membro da CCL Portaria ne 002/2023 Gissiete Mordes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Silvano to Moraes Ribeiro
Silvano to Moraes Ribeiro
Portaria nº 002/2023





CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

#### DA SEDA

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida dos Holandeses, n.14. salas 507/508, Ed. Century Multiempresarial, São Marcos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65075-650.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando obrigados a inscrição suplementar os advogados que ali devam atuar.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo viabilizar a seus sócios e advogados à ela vinculados, a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

#### DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

**CLÁUSULA QUINTA**: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

**Parágrafo Único**: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL

Gosé Anacino Santos Percento Portaria ne 002/2023 Gilsiete Mordes

Membro da CCL

Membro da CCL

Portaria nº 002/2023

Silvano la Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Presidente do 2/2023





PREFEIT	URA DE PINHE	RO
Foihas-	46	_
Rubrica	Ł	

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em vinte (20) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

sócios	COTAS	VALOR-R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MA. MILHOMEM TORRES MENDOZA	1	1.000,00
JORGE ARTURO M REQUE JUNIOR	18,9	18.900,00
TOTAL		20.000,00

#### DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

## DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.







Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre sí, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a este sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil -Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

#### DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

> Mempto da CCF Portaria no 002/2023

Silvano Sidente 002/2022

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS José Anselmo Santos Pereira

Membro da CCL







PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC
Folhas
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas cotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

#### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição de lucros entre os sócios na proporção de suas cotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

#### DA RETIRADA DE SÓCIO

Membro da CCL Portaria nº 002/2023

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Silvano José Hornes Ribeiro Pressuente da CCL Portana no 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

1





Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

#### DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

#### DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO











CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA e ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3

vias de igual teor.

São Luís, 07 de novembro de 2014.

Antonio Chacius de Morais

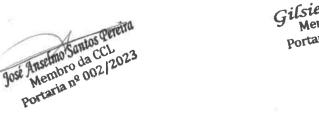
Camila Ma. Milhomem Torres Mendoza

Jorge Ayturo Mendoza Reque Júnior

Testemunhas:

Silvano est Moraes Ribeiro Presidente da CCL Portaria nº 002/2023 ILOFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASILIA CRS 505, Bloco C. Loja 1/3 RECONHECO e dou fe por AUTEM ICIDADE 13(5) firma(5) de: ILKO-25K11-ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS... D reconhecimento de firma restringa sa lao risoroso confronto da assinatura com lo padrao existo de na Serventia. Sem exame da Automoto de Automoto de 18 - 14:03:12 ESB. 11 de Dezembro de Automoto de 14:03:12 Ballo 14:00:11 de Serventia. Sem ESB. 11 de Dezembro de Automoto de 18:03:12 Ballo 14:00:11 de Serventia de 18:03:12 Ballo 14:00:11 de Serventia de 18:03:12 Ballo 14:00:11 de Serventia de 18:03:12 Ballo 14:00:11 de 18:03:12





PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. S. A DE PINHEIRO
Folhas
Rubrica

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-07, fl.136, a 2ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 29 de janeiro de 2015

Eliane David Silva

Secretária

da Comissão de Sociedade OAB/MA

Silvana Moraes Ribeiro

José Anselno Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Gilsiete Mordes

Membro da CCL

Membro do 2/2023

Portaria nº 002/2023



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC
Folhas
Rubrica
Á

## Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 - Calhau Fax: (98) 2107-5435 - Fone: (98) 2107-5420 CEP: 65076-908 - São Luís - MA

# CERTIDÃO

**CERTIFICO** que a 2ª (segunda) Alteração Contratual da Sociedade denominada "MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS" foi registrada no Livro B-07, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl.136 (cento e trinta e seis), desde 29 (vinte e nove) de janeiro, de 2015 (dois mil e quinze). O referido é verdade. Dada e passada aos 29 (vinte e nove) de janeiro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino, a presente certidão que vai visada pelo Senhor Presidente desta Seccional. xxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto

Em 29/01/2015

Mário de Andrade Macieira

Presidente da OAB/MA

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Silvano Morges Rifieiro
Presidente da CCL
Portaria no 002/2023





#### ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;
- b) CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e
- c) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

resolvem celebrar o presente acordo com vista à alteração estatutária da sociedade MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade que tinha como razão social estabelecida na Cláusula Primeira do Contrato Social "MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS" fica alterada para "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade que tinha sede na Avenida dos Holandeses, n° 14, Salas 507/508, Ed. Century Multiempresarial, São Marcos, São Luís/MA, CEP 65075-650, fica alterada para Rua das Gardênias, n° 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos da Cláusula Décima do Contrato Social, a sócia CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES cede ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR 0,9 (zero vírgula nove) quota da Sociedade.

Parágrafo Único: Em face do disposto no Caput, a Cláusula Sexta passa a vigorar com a seguinte redação:



José Anseimo Santos Percira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Membro da CCL Portaria nº 002/2023



CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

sócios	QUOTAS	VALOR - R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: À vista das alterações ora efetuadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

#### CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;
- b) CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618,558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e
- c) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

José Anseimo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Silvano De Moraes Ribeiro 2 Presidente da CCL taria pe 002/2023



#### DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

#### DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua das Gardênias, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

#### **DO PRAZO**

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

#### DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Gilstete Moraes

Gilstete Moraes

Portaria nº 002/2023

Silvano 1 Moraes Ribeiro
Providente da CCL
Providente do 2/2023
Portaria ho 002/2023

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023



sócios	QUOTAS	VALOR - R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000.00

# DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

# DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

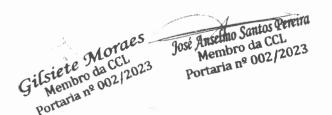
Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.



Silvano Moraes Ribeiro

Presidente da CCL

Portaria 1º 002/2023



# DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

# DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

#### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Membro da 202/2023
Portaria ne 002/2023

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Membro do 002/2023

Silvano José Moraes Ribeiro

Presidenta da CCL

Portaria nº 002/2023



Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

# DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

# DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

# DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.





Presidente da CCL Portaria nº 002/202



Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES e JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que o impeçam de participar desta Sociedade.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís/MA, 20 de junho de 2017.

Antonio Gladcius de Morais

Camila Maria Milhomem Torres

Jorge Arturo Mendoza Reque Junior

Gilsiete Mordes Membro da CCL Membro do 2/2023 Portaria nº 002/2023

Moraes Ribeiro

Chite da CCL

Testemunhas:

ANTONÍO SOSE DE PA G:0339069720680

2. Qua lella Serra Ding RG: 177678220001.5 MA

CPF: 271.669.963-16

90st Anstano Santos Gereiro Membro da CCL Portaria nº 002/2023

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC.
Folhas
Rubrica

**CERTIFICO** que foi registrado no Livro C-3, fl. 170, a 3ª (terceira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 04/08/2017

Cloris Livramento Lima Comissão de Sociedade OAB/MA

> José Anselmo Santos Oprerio Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Silvany Jose Morres Ribeiro
Portaria ne 002/2023

Gilsiete Mordes

Portaria ne do 2/2023



#### ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;
- b) CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta DºAreia, São Luís/MA; e
- c) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

resolvem celebrar o presente acordo com vista à alteração estatutária da sociedade MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade que tinha como razão social estabelecida na Cláusula Primeira do Contrato Social "MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS" fica alterada para "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade que tinha sede na Avenida dos Holandeses, n° 14, Salas 507/508, Ed. Century Multiempresarial, São Marcos, São Luís/MA, CEP 65075-650, fica alterada para Rua das Gardênias, n° 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos da Cláusula Décima do Contrato Social, a sócia CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES cede ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR 0,9 (zero virgula nove) quota da Sociedade.

Parágrafo Único: Em face do disposto no Caput, a Cláusula Sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

Paria it 002/2023

Gilstete Mordes

Portaria na do 2/2023

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

62



CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

sócios	QUOTAS	VALOR - RS
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20 - 4	20.000.00

CLÁUSULA QUARTA: À vista das alterações ora efetuadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

#### CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;
- b) CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e
- c) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:









# DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

#### DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua das Gardênias, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

#### **DO PRAZO**

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iníciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) días após o fechamento do Balanço de Encerramento.

#### DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Gilsiete Mordes

Mordes

Mordes

Membro da CCL

Membro do OO2 | 2023

Portaria nº 002 | 2023

José Anseimo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Silvano Jos Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Presidente do 002/2023



sócios	QUOTAS	VALOR - R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20-	20.000,00

# DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

# DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.



José Anselmo Statos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Gilsiete Mordes
Membro da CCL
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023





Noraes Ribeiro

Proddente da CCL

#### DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

# DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

#### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.



Gilsiete Moraes Membro da CCL Portaria nº 002/2023



Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

# DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

# DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

# DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Gisiete Mordes

Gisiete Mordes

Membro da CCL

Portaria nº 002/2023

Silvano la Morals Ribeiro

Silvano la Morals Ribeiro

Portaria nº 002/2023

Portaria nº 002/2023

Portaria nº 002/2023



Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

# DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES e JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que o impeçam de participar desta Sociedade.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica elcito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís/MA, 20 de junho de 2017.

Antonio Glaucius de Morais

Camila Maria Milhomem Torres

Jorge Arturo Mendoza Reque Junior

Testemunhas:

1. PN BNIC SASE DE (D. RG: 6359069720088 CPF: 3 03719 103 15

2. Aug ling Sing Only RG: 17767812000-5 HA CPF: 271.669, 963-15

José Anstino Santos Pertino Membro da CCL Membro da 002/2023 Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC
FORIBB

**CERTIFICO** que foi registrado no Livro C-3, fl. 170, a 3ª (terceira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 04/08/2017

Cloris Livramento Lima Comissão de Sociedade OAB/MA

> Jose Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Membro 002/2023 Portaria nº 002/2023

Silver Mores Ribeiro

Gilsiete Moraes Membro da CCL Portaria nº 002/2023



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 - Calhau Fax: (98) 2107-5435 - Fone: (98) 2107-5429 CEP: 65.075-908 São Luis - MA Site: www.oabma.org.br.email: sociedade@oabma.org.br

# CERTIDÃO

CERTIFICO que a 3ª (terceira) Alteração Contratual da Sociedade, denominada "MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS" foi registrado no Livro C-03, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 170, desde 04 (quatro), de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), passando a sociedade a denominar-se "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS" O referido é verdade. Eu, Cloris Livramento Lima, Funcionária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.

> - alone Cloris Livramento Lima Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/MA

Visto

Em: 04/08/2017

Alice Maria Sofruito Carofant Alice Maria Salmito Cavalcanti Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

Jose Arselmo Santos Oriem memoro us CCL Portaria nº 002/2023

Sidente do 2/2023 aridente do 2/2023

Gilsiete Moraes Membro da CCL Portaria nº 002/2023













# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 12.644-A, portador do CPF n° 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;
- b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e
- c) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

resolvem celebrar o presente acordo com vista à alteração estatutária da sociedade MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade



Gilsiete Mordes
Membro da CCL
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das alterações ora efetuadas, consolidase o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

# CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 12.644-A, portador do CPF n° 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;
- b) CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e
- c) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Silver State to Ooz 12023

José Ansamo Santos Pereiro Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



# DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

#### DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua das Gardênias, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

#### DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

#### DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:







sócios	QUOTAS	VALOR - R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000,00

#### DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

# DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

# DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.



Gilsiete Mordes

Gilsiete Mordes

Membro da CCL

Membro da CCL

Portaria nº 002/2023





Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

# DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

#### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.





Gilsiete Moraess Membro da CCL Membro do 2/2023 Portaria nº 002/2023



Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

# DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

# DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Silverting Moraes Riferro

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Gilsiete Mordes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

# DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES e JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que o impeçam de participar desta Sociedade.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís/MA, 10 de outubro de 2017.

dente da CCL

Antonio Glaccius de Morais

aria Milhomem Torres

Jorge Arturo Mendoza Reque Junior

Testemunhas

Membro da CCL Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira

Membro da CCL Portaria nº 002/2023



1. Ana Célia Serra Diviz RG: 17767822001-5 HA CPF: 271.669.963-15

0727 686 J2002-0 046-404-593-27 2. \_\_ RG: CPF:

Jose Anselmo Santos Peretra Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Gilsiete Mordes
Membro da CCL
Membro do 2 | 2023
Portaria nº 002 | 2023

Silvano John Moraes Ribeiro
Proside pie da CCL
Portaria de 002/2023

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC
Folhas
Rubrica

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl.36, a 4ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís 27 de novembro de 2017

Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Gilsiete Moraes

Membro da CCL

Portaria ne 002/2023

José Anseino Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Silvano le apporte da CCL 23
Portaria de 002/2023



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 12.644-A, portador do CPF n° 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;
- b) CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e
- c) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

resolvem celebrar o presente acordo com vista à alteração estatutária da sociedade MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade

Silvary forth Morres Ribeiro
Presidente da 2/2023
Portaria ne do 2/2023

Gisiete Moraes
Membro da CCL
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC
Folhas

associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: À vista das alterações ora efetuadas, consolidase o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

# CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;
- b) CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e
- c) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Silvaria Provides Riberro
Silvaria de colo 12023
Romania no 002 12023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC
Folhas
Rubrica

# DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

#### DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua das Gardênias, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

# DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

# DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sikvan Siderte da CCL 2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

sócios	QUOTAS	VALOR - R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000,00

# DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

# DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

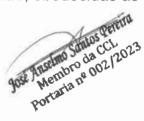
Parágrafo Segundo: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

# DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.



Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

Presidente da CCI4
Portaria nº 002/2023



Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

#### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.





Gissiete Moraes
Membro da CCL
Membro do 2/2023
Portaria nº 002/2023





Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

# DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

# DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de gualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior. Silvano Moraes Ribeiro

# DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS



ilsiete Moraes Membro da CCL Portaria nº 002/2023



Presidente da CCL

Portaria nº 002/2023



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

# **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES e JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que o impeçam de participar desta Sociedade.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís/MA, 10 de outubro de 2017.

Antonio Glaucito de Morais

Camila Maria Milhomem Torres

Jorge Arturo Mendoza Reque Junior

Testemunhas!

Silvano Moraes Riboiro
Silvano Sidente da CCL
Portaria nº 002/2023

José Anselmo Sántos Pereiro Membro da CCL Membro do 202/2023 Portaria nº 002/2023

PREFEITURA DE PINITEIRO
PROC
Foihas Prini 26 Rubrica

1. Ana Pélia Serra Driviz RG: 17767822001-5 MA

RG: 17767822001-5 MA CPF: 271.669.963-15 2. Sec RG: OZ

CPF:

022168612002-0

046.404.593-27

Gilsiete Moraes

Membro da CCL

Membro da CCL

Portaria nº 002/2023

Jose Australia Collaboration Programa 18 002/2023

Sikuana 19 de tre dia CCL 23

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC
Folhas
Rusrica

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl.36, a 4ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís 27 de novembro de 2017

Eliane David Silva Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Silvano Moraes Ribeiro
Silvano Portaria nº 002/2023

Jose Angenoro da CCL Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Gilstete Mordes
Portaria ne novi 2023



#### Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 - Calhau Fax. (98) 2107-5435 - Fone. (98) 2107-5429 CEP: 65.076-908 São Luis - MA

Site www.oabma.org.br.emaii: sociedade@oabma.org.br

# CERTIDÃO

CERTIFICO que a 4º (quarta) Alteração Contratual da Sociedade denominada "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS" foi registrada no Livro C-4, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl.36 (trinta e seis), desde 27 (vinte e sete) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete). O referido é verdade. Dada e passada aos 27(vinte e sete) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino, a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.

> Eliane David Silva Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto Em 05/12/2017

Alice Mana Sohnito Carchant Alice Maria Salmiko Cavalcanti Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

Portaria no 002/2023

José Anselmo Santos Peretra Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Mordes Ribeiro Mordes Ribeiro Residente da CCL residente da CCL residente nº 002/2023

















# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 027183/23

Data da Certidão: 18/04/2023 14:46:03

CPF/CNPJ CONSULTADO: 12313426000184

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Gisiete Mordes
Membro da CCL
Membro da CCL
2023
Portaria nº 002/2023

Silvand of Sidente da 2/2023

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

**Data Impressão:** 18/04/2023 14:46:03





# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 073351/23

Data da Certidão: 04/04/2023 10:54:05

CPF/CNPJ 12313426000184 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, pubstanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 02/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Gilsiete Moraes

Membro da CCL

Membro da CCL

Portaria nº 002/2023

Silvano Moraes Ribeiro
Silvano Moraes Ribeiro
Contaria de do 2/2023

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Data Impressão: 18/04/2023 14:43:12



# DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS

Declaramos, que o escritório MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.313.426/0001-84, possui capacidade para atender à demanda atual e a previsão futura de processos judiciais e administrativos desta urbe, contenciosa e consultiva.

São Luís/MA, 21 de dezembro de 2022.

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR RG sob o nº. 129175935 SSP/MA

CPF sob o nº. 49301756315

OABIMA sob o nº. 6.573

Gilsiete Moraes

Membro da CCL

Membro da CCL

Portaria nº 002 | 2023

Silvary Moraes Ribeiro
Portaria ne 002/2023

José Ansélmo Santos Pereira Membro da CCL Membro do 002/2023 Portaria nº 002/2023

Rust das Gardémas, Quadro 1 nº 21. Jordon Renoscença H. Noo Lous/MA. ChP. 65075-080

SHIN QL25, Conjunto 7, Co. a. 7, Lago, Sul., Brasslay DF, CFP, 7, 660-270

<sup>9</sup> is novikiers.

<sup>2</sup> company accountil con ht

Jose Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

EM TODO O TERRITORIO NACIONAL (13591/103) USO OBRIGATÓRIO IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (An. 13 de L81 n° 8.398/94) ORBEM DDS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECOLOMA DO MERMINO 100N JOHN JOHN DE NOVELDO JORGE ARTURG RENDOZA REDUE JUNIOR AVARIA ANGELIOS LAGO DE MENDOZA SASTA INES-SIA 3158831821 6573 (de Natice)

Gilsiete Moraes Membro da CCL Membro 002/2023

ente da CCL.

Sifrano

of Charles of Metal of the

SEPN OD 50 / ED. IMPIONIA LOJA 10 (114 - BRASILIA/ DF FNE: (61) 319-2619 3328-5334, 3339-2500 - ()(61) 99129,1003 Cartorio Diddiciodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original (Let n. 8.935/94)
Tabeliao: Evaluo Feitoga rios Santos
Frasilia-DF 23 de Setembro de 2021
MAXSHUEL MENDON, AMONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO
B 191-Consultar selos: www.lidit.jus.br
Selo: TJDF 20210090582100VDCP







# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO IDENTIDADE DE ADVOGADO SUPLEMENTAR

ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS

2644-4

ANTÔNIO BENTO DE MORAIS MARIA EDITH A MORAIS

JOAO PESSOA-PE

25/07/1971

1328847 = 85P-P8

780 232 854 72

Date 3870 CES SCACSASALES

VA EXTENSE SV 01 18/10/2013

\*#EF DEN 1. 30 DORELNO SELL ONE.



Gilsiete Moraes

Membro da CCL

Membro do 2/2023

Portaria nº 002/2023

Silvania de no de 2/2023
Portaria no de 2/2023

José Anseino Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC
Folhas
Rubrica
A



Silvano Signorals Ribeiro
Silvano Signorals Ribeiro
Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes

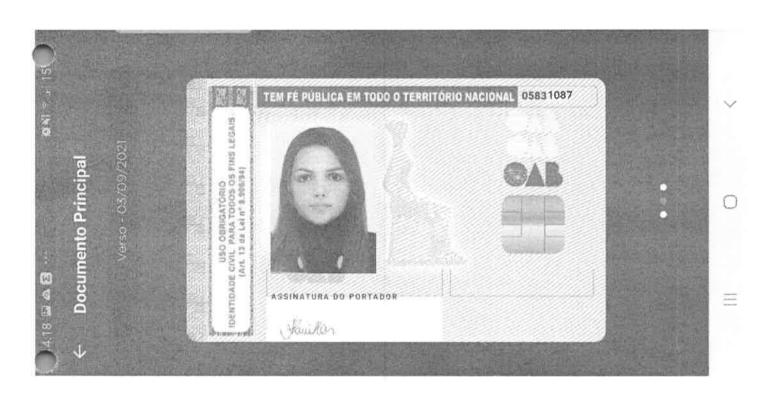
Membro da CCL

Membro do 2/2023

Portaria nº 002/2023

José Anselnio Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

PREFEITURA DE PINHEIRO PROC Felhas



Gilsiete Mordes

Membro da CCL

Portaria nº 002/2023

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

> Silvano de Moraes Ribeiro Presidente da CCL Portaria nº 002/2023

# **Documento Principal**

QR Code - 03/09/2021

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



Gustete Mordes
Membro da CCL
Membro da CCL
Vortaria nº 002/2023

Just Anseimo Santos Pereira Membro da CCL Membro do 2/2023 Portaria nº 002/2023

Simple 30 Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria ne 002/2023

PREFEIT	URADER	MHEIRO
PROC	5.696	12019
Folhes	V27	
Phythrica	eritoria de la companya de la compan	

TO COMMENTAL MANAGEMENT

SERVODSOL EN MARIANNA LOJA 108/14 - BRA
FORE (6) 1905 - 1913 - 1925 - 221 - 303 - 220 - 306 (9) 91
Carton Ba-officiodennotas combr
Carton Ba-officiodennotas c

W. LCJA 108/114 - BRASÍLIA/ DF W. 3338-2500 - (5/81) 99129 1003

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 19488628 USO OBRIGATÓRIO IDENTIDADE CIVIL. PARA TÓDOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 0.308/94) Michigan de Ciesca Dan Labora



### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO IDENTIDADE DE ADVOGADO

MILENA DE CARVALHO REVES.

11.369

NOMENE NAIMUNDO NOMATO LOPES NEVES LUBINAR ZULEIDE DE CARVALHO NEVES

saususai sād luis mā

166886720013 - \$389WA

85/08/1987

980, 987, 203-15



Silvano Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Presidente do 2/2023
Portaria de 002/2023

Gilsiete Mordes

Membro da CCL

Portaria nº 002 | 2023

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROIC
Folhas
Rubrica





Silvano de Moraes Ribeiro
Prosidente da CCL
Prosidente da CCL
Portaria ha 002/2023

José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Membro do 2/2023 Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Membro da CCL
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

PREFEIT	URA DE PINHEIRO	ľ
Fohas-	719	
Rubrica	at .	



José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Gilsiete Mordes

Membro da CCL

Membro do 2 | 2023

Portaria nº 002 | 2023



GONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO IDENTIDADE DE ADVOGADO HOME VOSE MUNIZ NETO FILLAÇÃO 15991 JOSE CONCEICAO COSTA MUNIZ BRIGIDA ROSA INCES MUNIZ NATURALIDADE SÃO LUÍS-MA

05/08/1992 CPF 028.872.033-76 VIA EAMERICA EM

BATA DE NASCIMÊNTO

0205682320022 - SSP/MA 004308 BE ORGAOS E (ECIDOS SIM

13/04/2016

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Silvamo Moraes Ribeiro

José Membro da CCL 12023
Portania 110 002/12023

PREFEITURA DE PINHEIRO



# DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MENOR

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS. declara.

para todos os fins, que possui escritório instalado em espaço físico alugado, com sede na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP nº. 65.075-080, São Luís/MA, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, inscrito no RG sob o nº. 129175935 SSP/MA e CPF sob o nº, 49301756315, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº, 6.573, com endereço profissional na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP nº. 65.075-080, São Luis/MA, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

São Luis/MA, 21 de dezembro de 2022.

MENDÓZA ADVOGADOS/ASSOCIADOS JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR

G sob o nº/ 129175935 SSP/MA

CPF sob o nº. 49801756315

OAB/MA sob o nº. 6.573

Minimus CCL Late 002/2023

Jose Anselmo Santos Overeiro Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes

menioro da 202 2023 Portaria nº 002 2023

<sup>🗣</sup> Randas Gudênas Quadra I. n. 21. Jarden Rense bço II. Sis Luis MA (2015) (8078) 80

<sup>♥</sup> SHIS QL25, Compare 7, Cara 7, Eagle Sin, Bracchin DE, CEP, 71 (96)-276

<sup>\$ 1987308 1-3667</sup> 

contate 2 accordit com hr



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima de direito privado, distribuidora de energia elétrica, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 06.272.793/0001-84, com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís/MA, CEP 65.070-900, atesta a capacidade técnica do escritório de advocacia MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.313.426/0001-84, com sede na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP nº. 65.075-080, São Luís/MA, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços prestados a essa empresa, com eficácia e eficiência, nas áreas de direito administrativo e tributário, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta, de forma que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado.

Informa, ainda, que a prestação dos serviços citados se iniciou em 15/08/2016 e se mantém até a presente data, contabilizando o patrocinio de 91 (noventa e uma) José Anseimo Santos Pereira Membro da CCL demandas, administrativas e/ou judiciais, ativas e enceredas Portaria nº 002/2023 Ror ser verdade, firmamos a pre José Silva Sobrai Neto 7º Yabelionato Chronill Conscriptivo do turídico e Consoliance EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S Parkente da CCL rarkente 002/2023 nco por SEMELANANCA a firmia phabo Membro da CCL Memoro Ba CCL Portaria nº 002/2023 AUTENTICAÇÃO Control day a service of the service POCKE HISTORIAND THE STATE OF T

ļ	į.	110.0¢
	Proceedings on SEARCHARACA & forms stokes  LONG SICUAL SCIENCE AND TO  SIRE LIAR, 03/00/2021 16-70-212 Carlox 62348  Nauma Maria Andrea Belo. Excit perforas  Calc. H.O. ILLUA TARTICAS AND CTERNAL AND 33-37-2  Excit perforas Andrea SEARCHARACA AND CTERNAL AND 33-37-2  Excit perforas AND AND AND AND AND AND 33-37-2  Excit perforas AND	

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC
Onas
Rubrica

equatorial

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., sociedade anônima de direito privado, distribuidora de energia elétrica, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 04.895.728/0001-80, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 8,5, Coqueiro, Belém/PA, CEP 66.823-010, atesta a capacidade técnica do escritório de advocacia MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.313.426/0001-84, com sede na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP nº. 65.075-080, São truís/MA, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços prestados a essa empresa, com eficácia e eficiência, nas áreas de direito administrativo e tributário, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta, de forma que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado.

Informa, ainda, que a prestação dos serviços citados se iniciou em 05/01/2021 e se mantém até a presente data, contabilizando o patrocinio de 41 (quarenta e uma) demandas, administrativas e/ou judiciais, ativas e encerradas.

2º Tobelloneto	Por ser veretade, firmamos a chesente  José Silva Sobral Neto Diretor Corporativo do Districto e Compliance	
	FOUNTORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	a bush
	CNPJ nº. 04.895.728/0001-80  CNPJ nº. 04.895.728/0001-80  Single Montal Oct.  Portaria nº 002/2023  Portaria nº 002/2023	A Control of the Cont
Roll As	SHORD OF THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - Barro Coquesto - Belian FA - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - CEP 56,523-010 - France (51) 3216-1404/3216-1200  THE S. 240 - CEP 56,523-010 - France (51)	AUTENTICAC AUTENTICAC CERT DIDITATION SENT CERT DIDITATION SENT CONTROLLES STORT BRIDE (S CONTROLLES STORT BRIDE (S CONTROL
	9052 Membro 0021	MEKEME!

AUTENTICAÇÃO uchinios e achado confurria priemal arga lectura, 03/09/2021 24:33 01 Carlos 460 A tool of City a Balan - Expression PURCER ARCHITAGES CAMA
ALLEST 18. THERATOPOOL WATER COURTS
AND A THREE WATER COURTS AND THE TRANSPORTER
TO A VARIABLE OF CHILD AND THE TRANSPORTER
TO A VA

Pophoca.

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.778.591/0001-09, estabelecida à Rua Caminho da Bolada, nº. 354-A, Bairro Centro, São Luis/MA, CEP 65.025-200, atesta a capacidade técnica do escritório de advocacia MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº... 12:313:426/0001-84, com sede na Rua das Gardênias, nº, 21, od. 01, Jardim Renascença II, CEP nº. 65.075-080, São Luis/MA, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercicio dos serviços prestados a essa empresa, com eficácia e eficiência, nas áreas de direito administrativo e tributário, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta, de forma que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado

Informa, ainda, que a prestação dos serviços citados se iniciou em 04/07/2007 e se mantem até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

pony de Mortes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria ne 002/2023

POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A. CNFJ nº. 06:778.591/0001-09

yo Yaballonako

GANCELO X 210 VII DIA BOASIL MITTORIO SOCIA São Line, CO/CO/2012 LG 31 16 Eurico Socia

José Ansélno Jantos Pereiro Membro da CCL Portaria nº 002/2023

de Construção Ltda. 08/2188 - 5589 8. CONTRO - CEPROSES - SELUS - MA \$ 778 Michigan et a bring Eng \$2,000,773-4 La Barria, of SAR-CO-AMA - CRY 18065-Aller-She Line - MA. CHPL 18 775 ID WARDS 25 Line See St. 85 875 875 8

Logo C1-Ax Cuspianos y Soco - Pomocio y A - CEP 2005 C89 - Die Lieu - M.A. C.M.P.L. St. 178 291500 - M.E. logo Tou - 12.22 2915 A 1.02 M. - Akonida A. nº 21 - Avel 22 - Vivinia B - CEP 20078-516 - 350 Lieu - M.A. C.M.P.J. St. 178 201600-68 - Indi. Exc. 12.622374-6

LASS 68 - Red BH 510, Kin 252, cir. - COCO 028/4058 - CSP 61955 178 - Pane: (86)327 - 7000 - Imperatrio MA CARL 例75. 級性的分類+ 细胞、现代性的功能+ www.admissar.com.bt



### RELAÇÃO NOMINAL DE SÓCIOS E ADVOGADOS

- JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, sócio administrador, inscrito 0.4 na OAB/MA sob o nº. 6.573, o qual atuará como gestor do presente contrato;
- ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, sócio, inscrito na OAB/MA sob o nº. 12.644-A:
- CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES, sócia, inscrita na OAB/MA sob o nº. 7.430:
- 000 GEORGE MUNIZ RIBEIRO REIS, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 16.194:
- MILENA DE CARVALHO NEVES MENDOZA, advogada, inscrita na OAB/MA 4.4 sob o nº. 11.369;
- 40 JOSÉ MUNIZ NETO, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 15.991.

Informa-se que seguem em anexo a cópia das carteiras

da OAB dos(as) advogados(as) relacionados(as);

21 de dezembro de 2022.

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR

RG sob o nº. 129175935 SP/MA CRF sob o nº. 49301756315 OAB/MA sob o nº, 6.573

Membro da CCI memoro da UUL Portaria nº 002/2023

José Ansemo Santos Perera

memoro da CCL Portaria nº 002/2023

Rua das Gardeinas, Quadra 1, n. 21, Jarden Renaseunça II. São Luis/MA/CEP/630/5/080

SERN QLOS Comuna 7 Casa 7 Engo Sel Brustin/DE CEP 7, 690-790.

contata a acconsult com br



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROTES
Potras
Rutrica

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão Rua Dr. Pedro Emanuel se Oliveira, nº 01 – Calhau Fax, 1981 2107-3435 – Fone: (88) 2107-5429 (EP) 69 076-908 são 1 uis – MA Site: xxxxx.cabma.org.br email: ted@poabma.org.br

Divisão Financeira E-mail: tesouraria@oabma.org.br

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o advogado JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, inscrito nesta seccional sob o nº 6573, encontra-se em dia com as anuidades perante este conselho até 2023 CNPJ 06780522/000130.

São Luis, 20 de abril de 2023.

Waldeiza Divisão Financeira

José Anselmo Santos Pereiro Membro da CCL Membro da 002 | 2023 Portaria nº 002 | 2023

Gilsiete Mordes
Portaria ne ooz / 2023

Silvano de Moraes Ribeiro Pertaria no 002/2023







PREFEITURA DE PINHEIRO

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 - Calhau Fast (93) 2107-5433 - Fone (93) 2107-5429 CEP: 65.076-905-380 turs - MA Site: www.pabma.org.br email: ted@oabma.org.br

Divisão Financeira E-mail: tesouraria@oabma.org.br

# **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que o advogado ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, inscrito nesta seccional sob o nº 12644-A, encontra-se em dia com as anuidades perante este conselho até 2023 CNPJ 06780522/000130.

São Luis, 20 de abril de 2023.

Waldelza Divisão Financeira

Jose Anestino Santos Perero Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Gilsiete Mordes
Portaria ne 002/2023

Silvano 20 Moraes Riboiro Producte da CCL Portaria ne 002/2023











PREFEITURA DE PINHEIRO
PRUSE
Fothas

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão Rua Dr. Redro Emanuel de Oliveira, nº 02 – Celhau Faxo (98) 2107-5435 – Pono: (98) 2107-5429.
CEP: 85.076-908-580 Luis – MA
Site: Wiew.cabma.org.br amail: tedeboabma.org.br

Divisão Financeira E-mail: tesouraria@oabma.org.br

# DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a advogada CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES, inscrita nesta seccional sob o nº 7430, encontra-se em dia com as anuidades perante este conselho até 2023 CNPJ 06780522/000130.

São Luis, 20 de abril de 2023.

Waldeiza Divisão Financeira

> José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Portaria ne 002/2023

Silvano Moraes Ribeiro
Portaria po 002/2023

Gilsiete Moraes

Membro da CCL

Portaria nº 002/2023

CASA DE TODOS













PREFEITURA DE PINHEIRO

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 - Calhau Fax: (98) 2107-9435 - Edine (58) 2107-5429 CEP: 65-076-508-580-Lub - MA Site: www.calhma.org.bs email: ted@oebma.org.br

Divisão Financeira E-mail: tesouraria@oabma.org.br

# DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a advogada MILENA DE CARVALHO NEVES, inscrita nesta seccional sob o nº 11369, encontra-se em dia com as anuidades perante este conselho até 2023 CNPJ 06780522/000130.

São Luis, 20 de abril de 2023.

Waldelza Divisão Financeira

> José Auselmo Santos Pereiro Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Silvano Marie da CCL Presidente da CCL Portaria no 002/2023

Gilsiete Moraes

Membro da CCL

Portaria nº 002/2023















DA TRADIÇÃO À MODEZINIDA HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUID POR MUITAS MÃOS

# CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) GEORGE MUNIZ RIBEIRO REIS ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA 19/05/2016 SOB O Nº 16194, COM ENDERECO PROFISSIONAL A RUA DAS GARDENIAS, 21, QD 01, JARDIM RENASCENCA, 65.075-080, SAO -MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 26 de abril de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ

Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA

Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

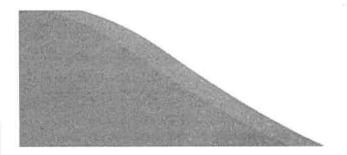
José Anselmo Santos Pereira Membro da CCL Membro do 12023 mennun ua CCL Portaria nº 002/2023

Siete Moraes Membro da CCL Portaria nº 002/2023

Data de Emissão: 26/04/2023 às 11:52:44 Certidão válida até o dia 26/05/2023 - Emissão gratuita. A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em http://www.oabma.org.br/validar Validação Digital: EEFDDBA1-174B-44B1-9B0C-E67DB4B8B916



Rua Dr. Pedro Emanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luis, M.A.- Brasil Central de Atendimento: (98) 2107-5454





DA TRADIÇÃO À MODER SIDADE, HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA POR MUITAS MÃOS.

# CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) JOSE MUNIZ NETO ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA 31/03/2016 SOB O Nº 15991, COM ENDERECO PROFISSIONAL A RUA UM, 04, QUADRA 06, CASA 04, FILIPINHO, 65.041-770, SAO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, A, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUACAO REGULAR COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quarta-feira, 26 de abril de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ Presidente OAB/MA Gilsiete Mordes
Mordes
Membro da CCL
Portaria nº 002/2023

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA Secretário(a) Geral da OAB/MA VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

José Anserno Santas Pereira Membro da CCL Portaria nº 002/2023



Data de Emissão: 26/04/2023 às 11:52:29
Certidão válida até o dia 26/05/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em http://www.oabma.org.br/validar

Validação Digital: C7CD3F99-794F-4E29-9FAB-057C72F608D2



Rua Dr. Pedro Emanoel de Olíveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luis, M.A - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.313.426/0001-84 Certidão n°: 46186262/2022

Expedição: 21/12/2022, às 15:34:53

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.313.426/0001-84, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



José Anglino Santos Pereira

Nembro da CCL

Portaria nº 002/2023

Gilsiete Moraes
Moraes
Membro da CCL
Membro da OO2 | 2023
Portaria ne 002 | 2023





#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justica Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 39722023 Código de validação: E8E6EF46BB

Número da quia: 23057301001488509.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das Varas Cíveis e Comércio a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia vinte (20) do mês de abril (04) do ano corrente, constatei NÃO EXISTIR¹ distribuição de pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil contra: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 12.313.426/0001-84. CERTIFICO finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, Gisele Meireles Mendes. Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu. Anselmo de Jesus Carvalho. Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

# ANSELMO DE JESUS CARVALHO Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís Matrícula 100073

Membro da CCL Portaria no 002/2023

Production of CCL

OBSERVAÇÃO: o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) e ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link https://selos.tjma.jus.br, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA - CEP 65076-820 - Fone (98) 3194-5408 / 5409

ANCIA E 101 1, 24/04/2023 11:25 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO) Moraes Ribeiro Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA

OER SUDONE-SJDFRSL - 39722023 / Código: E8E6EF46BB

Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.







# PREFEITURA DE SAO LUÍS

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00007879312023

Validade: 16/08/2023

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6,289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

	DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
<b>CNPJ:</b> 12.313.426/0001-84	Inscrição Municipal: 72799003	
Razão Social: MENDOZA & TOR	RES ADVOGADOS ASSOCIADOS	
	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOC	ATICIOS	
	ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	HI STILL
Logradouro: AVENIDA DOS HO	LANDESES	
Número: 14	Complemento: EDIF:C MULT SL/507/508;	
Bairro: SÃO MARCOS		
Município: SAO LUIS - MA	<b>CEP:</b> 65071380	

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **18 de abril de 2023 ?s 09:56**, sob o código de autenticidade nº C39112B5E5AF7B87683E13E68801A756.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <a href="https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao">https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao</a>.

"NÃO E VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Gilsiete Mordes

Membro da CCL

Membro da CCL

Portaria nº 002 | 2023



PREFEITURA DE PINHEIRO PROC FUMAS



# DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO INSTALADO

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, declara,

para todos os fins, que possui escritório instalado em espaço físico alugado, com sede na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP nº. 65.075-080, São Luís/MA, que tem como única finalidade o funcionamento do escritório, com equipamentos e acesso a materiais de consultas apropriados para a prestação dos serviços com presteza e qualidade.

Firmamos a presente Declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o ato a que se integra essa declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

São Luís/MA, 21 de dezembro de 2022.

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR

RG sob o nº. 129175935 SSP/MA CPF sob o nº. 49301756915

OAB/MA/sob o ng. 6.573

Juse Anselma Shakus Perrina
Membro o nn2/2023

Gilsiete Moraes

Membro da CCL

Membro da CCL

Nembro da CCL

20223

Run das Gurdenau Quinter F. w. 21. Josean Renescença II. São Luis MA. CFP 55025-080

SHIS OF 25 Camunio 7 Casa 7 Lago Sul, Brasslat DF, CHT, 71 660-270

\$ WINDSHELLOT

contatest accounts own by

PREFEIR	URA DE PINHEIRO
PROC	6951000
Fothas	76
Rubrica	



# DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS(AS) ADVOGADOS(AS)

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, declara,

para todos os fins, que os(as) advogados(as) que integram seu corpo técnico não exercem cargo público, não participam de nenhuma outra Sociedade de Advogados no Estado do Maranhão, que não estão em nenhuma das situações previstas nos Artigos 27 a 30 e Parágrafo único da Lei nº 8.906 de 04/07/94, que definem as Incompatibilidades ou Impedimentos, bem como não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que me impeçam de atuar diante do contrato em questão.

Firmamos a presente Declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito o ato a que se integra essa declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

São Luís/MA, 21 de dezembro de 2022.

Jose Ansemo Cantos Ceretia Memoro da CCL Portaria nº 002/2023

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR RG sob o nº. 129175935 SSP/MA CPF sob q nº. 49301756315

OAB/MA sob o no. 6.573

Prisade non

Run dis Genlênias Quadra En. 21. Jardina Renascencia II. Stocknis/MA. CEP. 0507.5-080.

SHIS QLES Compunic 7 Casa 7 Lago Sci. Brasslan DF. Ch.P. 21 (66)-270.

<sup>\$ 151 181 1861</sup> 

contato // aecorpult con- hi

PROC	
1/1:1	0,00
Fomas	

		A ADVOGADOS PJ::12.313.426 CIDADE ECONOM	/0001-84	ERCICIO 2021		Pán 0°
2- ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORF	RENTE - ILC					
ILC :	ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE	=_	16.763.543,73 1.684.510,49	•	ILC =	9,95
3- ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERA	AL - ILG					
	RCULANTE + REALIZAVEL A LONGO CULANTE + PASSIVO EXIGIVEL A LON		16.763.543,73 6.733.072,03		LG =	2,49
	Reconhecemos a exatidã			anceira		
	to de forma digital por	uīs (MA), 31 de Dezei	nbro de 2021  FRANCISCO CRAVEIRO	Assiruado de forma digital por		
20400	ARTURO MENDOZA JUNIOR 49301756315 2023.01.06.14.37.35		DE CARVALHO	FRANCISCO CRAVEIRO DE CARVALHO JUNIOR 1902 VI 26353 Dados: 2022 12:23:15:17:06 03:00		
Jorge A, Mendoza Re		-	Francisco Craveiro			
Socio Adminis CPF: 49,017.			Contador CR0 CPF: 490.2			

Jose Anselmo Santos Perrira

Membro da CCL

Portaria nº 002/2023



Gilsiete Moraes

Membro da CCL

Nembro do 2/2023

Portaria nº 002/2023



PREFEITURA DE PINHEIRO PROC. Folhas

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau Fax: [98] 2107-5435 – Fone: [98] 2107-5429 CEP: 65.076-908 São Luís – MA Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

# CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº263 DA SOCIEDADE MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, COM O ENDERECO EM AVENIDA DOS HOLANDESES, Nº 14, SALAS '508-EDIFICIO CENTUR, SAO MARCOS, 65.075-650, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS; JORGE LURO MENDOZA REQUE JUNIOR (6573), CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES (7430), ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS (12644-A). CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 06/05/2010.

São Luís/MA, terça-feira, 18 de abril de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

Gilsiete Maraes

Membro da CCL

Membro do 2/2023

Portaria no 002/2023

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA Secretário(a) Geral da OAB/MA



José Anstino Santos Pereira
Portaria ne do 2/2023

Data de Emissão: 18/04/2023 às 14:57:39
Certidão válida até o dia 18/05/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em http://www.oabma.org.br/validar

Validação Digital: 76D4A63F-E948-415A-8B88-EF62A997FA1B











# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA DE PINHEIRO

Pinheiro - MA, 20 de abril de 2023.

Ao

Departamento de Contabilidade NESTA

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para propositura e acompanhamento de processos administrativos e judiciais visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022.

Na certeza da atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Patrícia Helendare mento e manesto Oliveira

Secretária Municipal de Administração lanejamento e Finanças





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO.

# DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETIVO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda de imediato e integral repasse do equivalente a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto a União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Pinheiro – Ma.

DECLARO para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal n° 8.666/93 e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.882, de 28 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, da existência da previsão dos recursos orçamentários, para assegurar as despesas relacionadas ao objeto acima indicado:

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORCAMENTÁRIOS PARA O EXERCICIO DE 2023:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 020400 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Funcional programática: 04.122.0355.2431.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Juridica.

Disponibilidade Orçamentária: R\$ 7.332.604,77 – F. 1.500.

Pinheiro – Ma, 25 de abril de 2023.

MARCIO ANTONIO SANTOS BOGEA Contador Geral + CRC № 008793/O-5-MA Portaria n° 367/2019





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

# AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Autorizo a contratação, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, estando esta despesa em consonância com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À Comissão Central de Licitação para contratação.

Pinheiro – MA, 25 de abril de 2023.

Patrícia Helen de Administração Oliveira Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças





### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Da: Comissão Central de Licitação - CCL

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022.

Por se tratar de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialidade na área tributária, solicito parecer da Assessoria Jurídica.

À Assessoria Jurídica.

Pinheiro - MA, 26 de abril de 2023.

Silvano lo e Moraes Ribeiro

Poparia nº 002/2023 Silvano José Moraes Ribeiro

Presidente da Comissão Central de Licitação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 002/2023 - SEMGOV.

### NOMEIA SERVIDOR Á CARGO COMISSIONADO

### MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

- NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Central de Licitação (CCL) do município de Pinheiro, Estado do Maranhão, para o exercício de 2023, com seus respectivos cargos e funções.
  - I. Silvano José Moraes Ribeiro, RG: 038350442009-4 SSP/MA PRESIDENTE:
  - II. Gilsiete Moraes, RG: 063047712017-1 SSP/MA MEMBRO;
  - III. José Alselmo Santos Pereira, RG: 87985298-2 SSP/MA MEMBRO;
- 2. A renumeração pelo efetivo exercício do cargo será a aquela estabelecida em Lei Municipal.
- 3. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 05 DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

ALESSANDRÓ COSTÁ MONTENEGRO
Secretário Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.



ANO XLVII Nº 013 SÃO LUÍS, QUARTA - FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 52 PÁGINAS

#### SUMÁRIO

ADITIVOS			
Secretaria de Estado da Saude e Outros			
ATAS			
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores e Outras			
AVISOS			
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros 17			
CERTIFICADOS			
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer			
COMUNICAÇÕES			
Cerâmica Baiano Indústria e Comércio Ltda e Outras 33			
CONTRATOS			
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos			
Servidores e Outras35			
CONVITE			
Secretaria de Estado da Fazenda 43			
CONVOCAÇÃO			
Grupo de Dança Ritual Xamã43			
ERRATAS			
Secretaria de Estado de Administração Penitenciaria e Outras 43			
PORTARIAS			
Defensoria Publica do Estado e Outra 45			
RESOLUÇÃO			
Consorcio Intermunicipal Multimodal – CIM			
TERMO DE CONVÊNIO			
Secretaria de Estado de Administração Penitenciaria 46			
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos			
Servidores 47			
TERMOS DE RATIFICAÇÃO			
Secretaria de Estado da Pesca e Aquicultura 51			
Assinado de forma digital por			

Assinado de forma digital por TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO:45215170304

#### ADITIVOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 287/2022/ SES REE. PROCESSO Nº 261.118/2022 – SES/MA – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - CNPJ nº 02.973.240/0001-06, e a empresa BIO RESEARCH DO BRASIL INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA LTDA, CNPJ nº 00.868.405/0001-46; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e do prazo de entrega do objeto do presente instrumento, em razão da falta de matéria prima ocasionada pela grande demanda de materiais em pesquisa para COVID-19, mundialmente solicitados; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; DA VIGÊNCIA O presente Termo Contrato será prorrogado a partir de 01/02/2023 a 28/02/2023; DO PRAZO DE ENTREGA. O presente Termo Aditivo alterará o prazo de entrega dos produtos, previsto na Clausula Quinta, item 5.1, do contrato original, prorrogando-o até 31/01/2023;

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2023; SIGNATÁRIOS: Sra. WALDEISE PEREIRA. Cédula de Identidade nº 657785962 SSP/MA, CPF nº 963.062.893-72, Secretária-Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde, pela Contratante; e a Sra. PRISCILLA ALEJANDRA MORA ZUNIGA, portadora da RNE nº W649868-B, CPF nº 157.557.368-71, pela Contratada. São Luis (MA), 04 de janeiro de 2023. WALDEISE PEREIRA Secretária-Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA DE TERMO ADITIVO Ref.: PROCESSO Nº 02041 58/2021 - SEAP/MA, ESPÉCIE Resenha do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2022-SEAP, firmado em 19 de julho de 2022, que tem como objeto a a aquisição de equipamentos a serem utilizados no "CFTV" do Sistema Penitenciario Maranhense, e a ATA DE RE-GISTRO DE PRECO Nº 014/2020; PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciaria-SEAP/MA, CNPJ nº 13 127 340/0001-20, e a empresa INVITECH - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35 646 099/0001-88, DO OB-JETO: O presente Termo Aditivo visa promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 131/2022 = SEAP/ MA, em 12 (doze) meses, correspondendo ao período de 18/01/2023 a 18/01/2024, nos termos do art. 57, inciso I da Lei nº 8 666/1993; SIGNATÁRIOS: Murilo Andrade de Oliveira, CPF nº 976 346 386-68 - Secretário/SEAP, pela CONTRATANTE, e Elvio Svaigen da Silva, CPF nº 020 684 669-02, pela CONTRATADA; DATA DE ASSINATURA: Em 12 de janeiro de 2023 as partes assinaram o presente termo aditivo. São Luis/MA, 12 de janeiro de 2023. Graciela Campelo dos Santos Barros Assessoria Jurídica - SEAP.

RESENHA DE TERMO ADITIVO Ref. PROCESSO Nº 0051135/2020-SEAP/MA, ESPÉCIE. Resenha do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2022-SEAP, firmado em 25 de fevereiro de 2022, e que tem como objeto aquisição de insumos para Oficina de ar-condicionado que sera implantada na Unidade Prisional de Ressocialização 2. com recursos do PROCAP 2019, PARTES. Secretaria de Estado de Administração Penitenciaria-SEAP/MA, CNPI nº 13 127 340/0001-20, e a empresa J BARROS DOS SANTOS COMERCIO, inscrita no C.N.P.I sob o n.º 07/052/224/0001-96, **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR o prazo de vigência do contrato nº 16/2022-SEAP, por 06 (seis) meses. Dessa forma a vigência deste será prorrogada de 25/02/2023 a 25/08/2023, FUN-DAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso I da Lei 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para cobertura do presente aditamento correrão à conta da dotação orçamentária seguinte. Órgão 56 000 Sec. de Estado de Adm. Penitenciaria. Unidade Orçamentária: 56101- SEAP, Programa: 0554, Ação: 4244 - Ressocialização de Apenados- SEAP, Subação 16036 Capacitação - Convênio 892582/2019; Natureza da Despesa: 33.90.30.99 Outros materiais de consumo, Grupo Programação Financeira: 003 Outras despesas correntes. Fonte concedente 0311892582. SIGNATÁ-RIOS: Murilo Andrade de Oliveira, CPF nº 976 346 386-68 - Secretário/SEAP, pela CONTRATANTE, e Jailson Barros dos Santos, CPF n.º 431.641.453-49, pela CONTRATADA; DATA DE ASSINATU-RA: Fm 12 de janeiro de 2023 as partes assinaram o presente termo aditivo. São Luis/MA. 16 de janeiro de 2023 Graciela Campelo dos Santos Barros Assessoria Jurídica - SEAP.

as atribuições sob sua responsabilidade serão desempenhadas pelo servidor Hilton Rafael Carvalho Costa § 2º - A Comissão ora criada poderá requisitar, sempre que necessário, servidores da Defensoria para auxiliá-la em parecer técnico de suas respectivas áreas, Art. 2º - Designar, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de Pregoeiro e Equipe de Apoio Pregoeiro (s) Hilton Rafael Carvalho Costa e Anunciação de M. Costa Barbosa Equipe de Apoio Raimundo Eduardo da Silva Faria e Beatriz Jorge de Melo Martins, para junto com o Pregoeiro processarem e julgarem as licitações até a adjudicação/homologação do objeto licitado aos vencedores Art 3º - Esta Portaria entrara em vigor no dia 18 de janeiro de 2023 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 janeiro de 2023. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

PORTARIA Nº 002/2023 - SEMGOV. NOMEIA SERVIDORES Á CARGOS COMISSIONADOS MUNICIPAL; O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANIIÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE. 1. NOMEAR, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Central de Licitação (CCL) do municipio de Pinheiro, Estado do Maranhão, para o exercicio de 2023, com seus respectivos cargos e funções. L Silvano José Moraes Ribeiro, RG 038350442009-4 - SSP/MA -PRESIDENTE, II. Gilsiete Moraes, RG 063047712017-1 - SSP/ MA-MEMBRO, III José Anselmo Santos Pereira, RG 87985298-2 - SSP/MA - MEMBRO, 2. A renumeração pelo efetivo exercício do cargo sera a aquela estabelecida em Lei Municipal. 3.Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrario. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 05 DO MÊS DE JANEIRO DE 2023, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES - Prefeito Municipal de Pinheiro - MA; ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO - Secretario Municipal de Governo. Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, considerando a inexistência de periodico e de Diário Oficial locais, com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Municipio de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação.

PORTARIA Nº 003/2023 - SEMGOV, NOMEIA SERVIDOR Á CARGO COMISSIONADO MUNICIPAL: O PREFEITO MU-NICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio RESOLVE DESIGNAR, Pregoeiro para compor a Equipe de Apoio para atuar em licitações publicas, na modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, durante o exercício de 2023 1. Designar, para atuar como Pregoeiro em Licitações na modalidade Pregão, o servidor Silvano José Moraes Ribeiro, RG: 38350442009-4 SSP/MA, 2 Designar, para atuarem como Membros da Equipe de Apoio em Licitações, na modalidade de Pregão · Maria Eugênia Araujo Amorim, Membro da Equipe de Apoio - RG: 036641752009-3 - SSP/MA: • Pedro Paulo Moraes Pinheiro, Membro da Equipe de Apoio - RG 17226993-8 - SSP/MA, 3. A renumeração pelo efetivo exercício do cargo será a aquela estabelecida em Lei Municipal. 4. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEI-RO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 05 DO MÊS DE JANEI-RO DE 2023 JOÃO LUCIANO SILVA SOARES - Prefeito Municipal de Pinheiro – MA, ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO - Secretário Municipal de Governo. Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, considerando a inexistência de periódico e de Diário Oficial locais, com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação.

### RESOLUÇÃO

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL CIM

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE OS CRITERIOS PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-CIAS, O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do CIM em vigor e CONSIDERANDO necessidade de regularização dos debitos dos municípios consorciados. RESOLVE: Art. 1º - Fica autorizado, ad referendum, o parcelamento de débitos dos municipios consorciados, anteriores ao exercício de 2023 Art. 2º - O parcelamento a que se refere o art. 1º poderá ser efetivado com o pagamento no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do débito atualizado e o saldo em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e sucessivas Art. 3º - Esta resolução entrara em vigor na data de assinatura revogadas as disposições em contrário. DÊ CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIMODAL - CIM; ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. FRANCIS-CO DANTAS RIBEIRO FILHO Presidente do CIM

#### TERMO DE CONVÊNIO

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CE-LEBRAM, O SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM CO-MERCIAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRA-CÃO PENITENCIÁRIA (SEAP) VISANDO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS PESSOAS PRESAS, SEUS FAMILIARES, EGRESSOS E SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO MARANHÃO. Ref: PROCESSO Nº 0234233/2022- SEAP/ MA Espécie Termo de Convênio nº 02/2022 PARTES: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, CNPJ 13 127 340/0001-20 e Serviço Nacional de Aprendizagem - SENAC, CNPJ sob o nº 03-760-035/0001-17. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto Trata-se da disponibilização de capacitação e profissionalização, na modalidade presencial, por parte do SENAC, destinados às pessoas presas, seus familiares, egressos e servidores do Sistema Penitenciario do Estado do Maranhão VIGÊNCIA: Este Termo de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de publicação do resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por consenso dos Parceiros. RECURSOS: A execução do presente Termo de Cooperação Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio perfazem a quantia de R\$ R\$ 432.451,74 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos) e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho SIGNATÁRIOS: Dr. Murilo Andrade de Oliveira - Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, CPF 976 346 386-68 e Mauricio Aragão Feijo-Presidente do SENAC/MA, CPF 011 962 863-53 DATA DE ASSINATURA: Em 13 de dezembro de 2022, às partes assinaram o presente Termo de Convênio São Luís, 13 de dezembro de 2022 JAYRON BARBOSA FONSECA Supervisão de Educação Mat. 00884632



# PREFEITURA DE PINHEIRO PROC.

### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

MINUTA CONTRATO Nº \_\_/INEX-005/2023 PROCESSO ADM. Nº 3.695/2023

> INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro - MA, CEP: 65.20-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg. nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro a MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.313.426/0001-84, com endereco eletrônico george@aeconsult.com.br, através de seu representante legal JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº. 6.573 e OAB/DF sob o nº. 34.548, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual, obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV. da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária fixa e irreajustável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

Contrato nº /INEX-005/2023



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC.
Folhas
Rubrica

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Se o **CONTRATANTE** vier a ser beneficiado com liminar concessiva do(s) direito(s) elencado(s) na **CLÁUSULA SEGUNDA**, serão devidos honorários no montante de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do proveito econômico que o **CONTRATANTE** tenha em razão de aludida decisão.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXCUTIVO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

### CLÁLSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas juridicamente viáveis e previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga ao fornecimento à CONTRATADA de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

O CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representálo em juízo.

### CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da

# CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

Contrato nº \_\_\_/INEX-005/2023

Pág. 2/3

CONTRATADA.



## CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro MA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Pinheiro/MA.	de	de
FILLEU/IVIA.	ue	CIC

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira Contratante

## MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR Contratada

## 

Contrato nº /INEX-005/2023





Processo Administrativo nº 3.695/2023

Inexigibilidade nº 005/2023

Consulente: Comissão Central de Licitação de Licitação – CCL

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022.

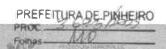
## PARECER JURÍDICO

## I-RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de liticitação, nos termos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à contratação de assessoria jurídica especializada em matéria tributária para a inclusão do Município de Pinheiro/MA como beneficiário visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022.

Esclarece a Secretaria de Finanças que esses créditos se inserem em rubrica extraorçamentária do Município de Pinheiro/MA e são receitas adicionais que advém de sua preservação arrecadatória, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo o Município, para tanto, contratar assessoria jurídica especializada em matéria tributária para proceder aos trabalhos.





AGUITEM TRABALH



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Acrescenta, ademais, que é imprescindível tal contratação na medida em que é objeto altamente especializado e que o Município carece de aptidão para fazê-lo com sua própria assessoria.

### II - DA ANALISE DO CASO

a) Das contrações pela Administração Pública

A Constituição Federal de 1988 disciplina uma série de obrigações para a Administração Pública, enunciando os princípios norteadores da atividade pública, bem como os ditames para o funcionamento daquela (Título III da CF/1988).

Precisamente no art. 37 da *Magna Carta* encontra-se o delineamento da atividade estatal. *in verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte"

Vê-se, desta forma, que o constituinte exige que o administrador respeite determinados princípios fundamentais, bem como disposições específicas para sua correta atuação, sempre no interesse do interesse público, da *res publica*.

Neste norte, não é dado ao administrador realizar contratações da forma que entender mais interessante, devendo seguir as determinações constitucionais e infraçonstitucionais relativas à matéria.

Verifica-se, pois, a regra da contratação mediante a realização de procedimento licitatório, ou seja, mediante a seleção da proposta mais vantajosa e adequada para a administração pública.

EgonBockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães<sup>1</sup> conceituam licitação como:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup>MOREIRA, EgonBockmann, GUIMARÃES, Fernando Vernalha, **LICITAÇÃO PÚBLICA**. A lei geral de heitações/LGL e o regime diferenciado de contratações/RDC, São Paulo, Malheiros, 2012, p. 26.







"... o processo administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona pessoas aptas a bem executar determinados contratos administrativos".

Caracteriza-se a licitação como o procedimento administrativo mediante o qual poderá a administração contratar a melhor proposta para a execução de determinada obra ou serviço, sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Hodiernamente, além do arcabouço constitucional, as contratações pela administração estão regidas, de forma geral, pela Lei 8.666/1993.

Não se olvide, também, das regras emanadas pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, nas localidades em que existirem. e que também repercutem nas contratações a serem realizadas.

Esta é a base legal para toda e qualquer contratação pela administração.

### b) Das modalidades de licitação

Vista a obrigatoriedade do procedimento licitatório, são necessários breves comentários acerca das modalidades de licitação.

Originalmente eram previstas 5 (cinco) modalidades de licitação, quais sejam: *i)* convite; *ii)* concurso; *iii)* leilão; *iv)* tomada de preços; e *v)* concorrência (art. 22 da Lei 8.666/1993).

Posteriormente, as modalidades acima mencionadas foram complementadas pelo *vi)* pregão (Lei 10.520/2002) e a *vii)* concorrência-pregão (Lei 11.079/2004).

A diferenciação entre as diversas modalidades de procedimento licitatório não reside, tão somente, no valor máximo do certame ou no número de participantes, mas sim no encadeamento dos atos que levará a futura contratação ou alienação de determinado objeto.

Mais uma vez, Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães<sup>2</sup> lecionam que:

"... esta combinação de temas diversos em feixes específicos que permite



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Idem nota 1. p. 102.





a construção deste ou daquele processo de licitação. Assim cada modalidade representa determinada sequência de atos e fatos que visa ao ato final de escolha do licitante vencedor".

Constata-se, pois, a necessidade de observância da modalidade correta de procedimento licitatório para a efetiva contratação ou alienação pela administração pública.

c) Das hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação e sua diferenciação

Assentada a premissa de que as contratações e/ou alienações pela administração devem respeitar o regime de licitações previsto tanto em âmbito constitucional, como infraconstitucional, é de se indagar se este regime é aplicável para toda e qualquer hipótese.

Por vezes, não pode a administração buscar tão somente o menor preço ou a melhor técnica (características relativas aos tipos de licitação), mas sim atender determinado interesse público extremamente específico.

É o que se vê, por exemplo, na contratação de determinado musicista de renome nacional ou internacional para a participação em festival, situação em que de nada adianta a contratação de outro musicista sem as mesmas características.

Outra hipótese relevante exsurge quando da contratação emergencial em razão de situação de calamidade pública, situação em que não se pode, em nome do bemestar de toda a coletividade, esperar até que se concluam todas as fases de um convite ou concorrência.

Atento a tal situação, o legislador ordinário previu hipóteses de <u>dispensa de</u> <u>licitação</u>, bem como de <u>inexigibilidade de licitação</u>.

Na primeira hipótese o legislador enumera de forma exaustiva situações nas quais <u>o administrador está desobrigado de realização do certame, podendo realizar a contratação de forma direta</u>.

Por outro lado, as hipóteses de inexigibilidade estão previstas em um rol meramente exemplificativo e têm por escopo demonstrar situações fáticas em que é impossível a realização de licitação, pela impossibilidade de competição.

Pode-se afirmar, de forma resumida, que a dispensa é a autorização







legislativa para a não realização de licitação, ficando dentro do poder discricionário do administrador a sua realização ou não.

De outra banda, a inexigibilidade revela a total inviabilidade de licitação. A realização de um certame poderia, até mesmo, vir a macular o interesse público.

As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas nos arts. 17 e 24 da Lei 8.666/1993, enquanto as situações que reclamam a inexigibilidade estão no art. 25 do mesmo diploma legal.

*In casu*, será dado especial relevo ao contido no art. 25 da Lei 8.666/1993, eis que a contratação em tela recomenda a inexigibilidade de licitação.

d) Da inexigibilidade de licitação. Caracterização e hipóteses

Preconiza o art. 25 da Lei 8.666/1993:

# Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis".

O legislador traz, em apartada síntese, três situações que inviabilização a competição e recomendam a abertura de procedimento de contratação mediante inexigibilidade de licitação. São elas:

- i) o fornecimento de materiais, equipamento ou gêneros que são produzidos/fornecidos por um único fornecedor;
- ii) a contratação de serviços técnicos especializados, vedado a inexigibilidade quando se tratar de serviços de publicidade e divulgação;
- iii) a contratação de profissional do setor artístico com reconhecimento da crítica especializada.

As hipóteses que podem ser abrangidas pelo contido nos incisos I a III do art. 25 da Lei 8.666/1993 são inúmeras, devendo ser feito uma análise minuciosa para saber se a licitação é inexigível ou não.

O administrador deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

Passa-se, pois, a análise da possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação para serviços de advocacia.

e) Da inexigibilidade em serviços técnicos

O inciso II do art. 25 da Lei 8.666/1993 autoriza a contratação mediante inexigibilidade quando estivermos diante de serviços técnicos especializados, fazendo remissão a enumeração contida no art. 13 do mesmo diploma legal. Vejamos:

"Art. 13.Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;







II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 10 Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 20 Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 30 A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato".

São 7 (sete), portanto, os serviços que a Lei considera como especializados a orientar a inexigibilidade de licitação.

Marçal Justen Filho<sup>3</sup> elucida que um serviço será técnico quando:

"... importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social. A noção de 'técnica' vincula-se, então, a dois aspectos interrelacionados".

Segue o doutrinador<sup>4</sup> asseverando que a especialização contida no *caput* do art. 13

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 15. ed: São Paulo: Dialética, 2012. p. 200. <sup>4</sup>Idem nota 3.







significa:

"... a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão".

Reunidas as características mencionadas, fica patente que determinados objetivos fogem daquilo que usualmente é tido como atividade corriqueira da administração pública.

Não se pode querer, por exemplo, que exista dentro de qualquer esfera governamental profissionais especializados na restauração de obras de arte (art. 13, VII) ou corpo técnico capaz de ajuizar e acompanhar demandas judicial complexas e demoradas (art. 13, V).

Saber se determinado serviço é ou não especializado é de fundamental importância para a caracterização da inexigibilidade ou não de licitação.

e.1) Do patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (Art. 13, V, da Lei 8,666/1993)

É sabido que a representação judicial do município cabe ao prefeito democraticamente eleito e/ou a procuradoria municipal devidamente instituída para tal fim. Esta é a exata dicção do art. 75 do Novo Código de Processo Civil – CPC:

"Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

III - o Município, por seu prefeito ou procurador;";

A norma processual pressupõe que o prefeito municipal e/ou sua procuradoria se encarreguem da defesa ou patrocínio de causas judiciais e/ou administrativas em favor do Município.

Tal representação é a regra.





Contudo, não se pode querer que o Prefeito ou o Procurador estejam habilitados para a atuação judicial e/ou administrativa em causas não corriqueiras ou que envolvam conhecimentos específicos.

São situações diametralmente opostas a contratação de escritório de advocacia para a atuação em causa tributária específica e a atuação para a cobrança ordinária da dívida ativa municipal.

Na primeira hipótese estar-se-ia diante do permissivo legal insculpido no art. 13, V, da Lei 8.666/1993.

## e.2) Do caso concreto

Pois bem, assentadas as bases fáticas autorizativas da inexigibilidade de licitação, é de se analisar que a requerente se enquadra nos ditames legais pertinentes à matéria.

Em um primeiro momento, deve-se analisar a natureza do serviço a ser realizado.

Apesar dos conhecimentos técnicos da Procuradoria do Município de Pinheiro/MA, é necessário reconhecer que não é das matérias mais simples ou cotidianas nas atividades municipais. É que serão necessários elementos por demais técnicos que escapam das atribuições normais e corriqueiras do Município.

Por outro lado, da escorreita verificação da documentação acostada aos autos, vê-se que a requerente é expert em atuações como esta, sendo que a inviabilidade de competição está evidenciada pela ausência de outro escritório com tamanho *know-how* em ações semelhantes e com tanto sucesso nas mesmas. Não pode o Município de Pinheiro/MA se aventurar com a contratação de um escritório sem tais características, o que pode vir a pôr em xeque o direito perseguido.

Um último elemento a ser considerado é a necessidade de confiança entre o Ente Municipal e o escritório a ser contratado. A realização de procedimento licitatório propriamente dito poderia levar a contratação de escritório não capacitado.







f) Do posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça

Ao analisar casos semelhantes, o STJ já indicou que a contratação de escritórios de advocacia é hipótese de inexigibilidade de licitação. É o que se vê, por exemplo, do REsp 1.192.332/RS, relatado pelo Min. Napoleão Nunes Maria Filho:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. *IMPROBIDADE* ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 17 DA LIA. ART. 295, V DO CPC. ART. 178 DO CC/16. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. ARTS. 13 E 25 DA LEI 8.666/93. *INEXIGIBILIDADE* LICITAÇÃO. DADEREQUISITOS INVIABILIDADE SINGULARIDADE DOSERVIÇO. ESPECIALIZAÇÃO. COMPETICÃO. NOTORIA DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR NA ESCOLHA DO MELHOR PROFISSIONAL, DESDE QUE PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO E INOCORRENTE O DESVIO DE PODER, AFILHADISMO OU COMPADRIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (...)

3. Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

4. É impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

5. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preco).

6. Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional.

7. Recurso Especial a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, em razão da inexistência de improbidade administrativa". (REsp 1192332/RS, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/11/2013, DJe19/12/2013)

Ora, a mais alta corte a julgar matéria infraconstitucional em nosso país





reconhece que a contratação de serviços advocatícios está abrangida pelas hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Pede-se vênia para a transcrição de esclarecedor trecho do voto do Eminente Min. Napoleão Maia:

"12. Conforme destacou o nobre Autor, a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). Destaca-se, ainda, nesse caso, que o fator preço não é crucial para se determinar a melhor contratação para o ente público.

13. Com efeito, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional".

# <u>No mesmo sentido o REsp 1.285.378, da Relatoria do Min. Castro</u> Meira<sup>5</sup>.

Não há, ante a presença dos requisitos legais já mencionados, qualquer óbice à contratação da requerente.

Ademais, para realização dos serviços técnicos especializados serão cobrados os honorários contratuais, no valor total de R\$0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado para edilidade.

## IV - CONCLUSÃO

Por todos os aspectos, sugiro a contratação direta da MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 535, II, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÜMULA 284STF. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, REEXAME DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DE PROVAS, IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. 1. Alegações genéricas quanto à volação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, înciso III, alínea "a", da

Alegações genéricas quanto à violação do artigo 535 do CPC não bastam à abertura da via especial, com base no art. 105, înciso III, alinea "a", de CF. Incidência da Sumula 2848TF.
 A contratação de serviços de advogado por inexigibilidade de licitação está expressamente prevista na Lei 8 66693, art. 25, II c€ o art. 13, V.

<sup>2.</sup> A conclusão firmada pelo acórdão objurgado decorreu da análise de clâusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos. Dessarte, o acolhimento da pretensão recursal, no sentido da ausência dos requisitos exigidos para a contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, esbarra no ôbice das Súmulas 5 e 7/STJ. Precedentes.

<sup>4</sup> Recurso especial não conhecido



para a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022.

É o parecer.

À Comissão de Licitação para parecer e, após ao ordenador de despesas para ratificação.

Pinheiro – MA, 28 de abril de 2023.

**Fábio William S. Matos** OAB/MA 19.053

Assessor Jurídico







## 1. DADOS PRELIMINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º 3.695/2023

DATA: 19/04/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 005/2023

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas leis complementares n°s 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao supremo tribunal federal, c/c art. 4° da referida lei complementar n°194/2022.

## 2. FONTES DE CRITÉRIOS.

- ✓ Constituição da República;
- ✓ Constituição Estadual do Maranhão;
- ✓ Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores Estabelecem Normas para Licitações e Contrato na Administração Pública e dá outras providências;
- ✓ Lei da Improbidade Administrativa n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;
- ✓ Art. 25, II, C/C art. 13, I, da Lei nº 8.666/93;
- ✓ Art. 37, inciso XXI da Lei 8.666/93;
- ✓ ART 62 da Lei 8.666/93.

## 3. DA ANÁLISE

**EMPRESA CONTRATADA:** 

Razão Social: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 12.313.426/0001-84

A Comissão Central de Licitação

8

PREFEITURA DE PINHEIRO PROC PRINC Folhas Rubrica

Por solicitação do Presidente da Comissão Central de Licitação, vêm, para análise e manifestação desta Controladoria Interna, os autos do processo epigrafado, com vistas à verificação dos aspectos jurídico-formais do processo objetivando a contratação direta por Inexigibilidade da Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas leis complementares n°s 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao supremo tribunal federal, c/c art. 4° da referida lei complementar n°194/2022.

O processo foi recebido no protocolo geral da prefeitura no dia 19.04.2023, com o anexo do Memo nº 072/2023, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, planejamento e finanças e o Despacho pela CCL (Comissão Central de Licitação), em nome do presidente da CCL o Sr. Silvano José Moraes Ribeiro, a proposta financeira de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do direito público para elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, despacho com a pesquisa de mercado do Departamento de Compras e Suprimentos, ainda consta no processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária disponibilizada pela Contadoria Geral, o Oficio a empresa MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, convidando a empresa a apresentar a documentação de habilitação. Segue junto ao processo também a Proposta dos Serviços à Prefeitura Municipal de Pinheiro — MA, com os respectivos documentos de Habilitação e qualificação econômico-financeira, Relatório da Comissão Central de Licitação — CCL, além do Parecer Jurídico, opinando pela legalidade da inexigibilidade de licitação em análise.

É o sucinto parecer. Passa-se a opinar.

A Comissão Permanente de Licitação foi criada em 05.01.2023, por meio da Portaria nº 002/2023 – SEMGOV, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 18.01.2023, com fito de trazer inteligência para as compras públicas com consequente redução de despesas.

A partir das nomeações constantes nos decretos acima elencados, depreende-se que a Comissão Permanente de Licitação possui plena competência para a realização dos procedimentos prévios e da própria licitação instaurada.

A Administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despender com o objeto pretendido. Para tanto, a Contabilidade do Munícipio informa também sobre os recursos orçamentários e financeiros para

2

PREFEITURA DE PINHEIRO
PRES.
Folhas
Rubrich

atendimento das despesas, constante no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Verifica-se que a Procuradoria Geral do Município se manifestou nos autos, por meio do **Parecer** Jurídico, opinando pela regularidade da contratação, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 38 da 8.666/93, bem como no que diz respeito aos aspectos da fase interna do processo em apreço.

Nesse sentido, verifica-se, pela análise dos documentos acostados nos autos, que houve cumprimento das normas supracitadas, o que confere regularidade ao certame submetido à análise.

O texto constitucional, em seu art. 37, inciso XXI, determina que sejam os contratos administrativos precedidos de licitação, ressalvando-se os casos específicos na legislação.

Dentre as hipóteses excepcionais pela lei nº 8.666/93 (norma geral para licitação e contratos da Administração Pública), destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 13 e 25 da lei respectiva.

Art. 13 – para os fins destalei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gênero que só possam ser fornecidos por produto, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comercio do local em que se realizaria a licitação oi a obra oi o serviço, pelo Sindicato Federação ou Confederação Patronal, ou ainda pelas entidades equivalentes;

II-para a contratação de serviços Técnicos enumerado no art. 13 desta lei, de natureza singular, e profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário e exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião publica. §1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua espacialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho o essencial e Indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.



PREFEITURA DE PINHEIRO PROC Folhas

§2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento respondem solidariamente pelo dano causado a Fazenda Pública o fornecedor ou prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legai cabíveis.

Além disso, a Lei nº 14.039/2020 alterou a Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para incluir o art. 3º - A e o dispor sobre a **natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade,** dispondo da seguinte maneira:

Art. 3º - A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedades de advogados cujo conceito no capo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudo, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Vale destacar que o Tribunal de Consta da União, diminuiu a controvérsia acerca da possibilidade de contratação direta sem licitação na modalidade cursos externos, tendo considerado que:

"as contratações de professores, conferencia ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de peça bem como a inscrição de servidores para Participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Inciso II (Decisão 439/98 plenário Sessão 15/07/1998 DOU 23/07/1998)"



PRÉFÉITURA DE PINHEIRO PROC Folhas Rubrica

Ressalvamos que todos os despachos, atestos, declarações, enfim todos os documentos acostados no processo são de única e exclusiva responsabilidade dos respectivos setores e seus signatários.

## 4. DA CONCLUSÃO

Diante da análise explicitada, esta Controladoria Geral manifesta a regularidade da contratação pretendida a Inexigibilidade nº 005/2023, que tem como objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas leis complementares n°s 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao supremo tribunal federal, c/c art. 4° da referida lei complementar n°194/2022.

Pinheiro/MA, 28 de abril de 2023.

Janílson de Jesus M. Soares Controle Interno do Município de Pinheiro/MA

Visto os autos, no uso de minhas atribuições legais, aprovo o presente parecer.

Antônio Guedes de Paiva Neto
Controlador Geral do Município de Pinheiro/MA
Portaria nº 103/2022





Parecer nº 005/2023 - Comissão Central de Licitação Processo Adm. nº 3.695/2023 Inexigibilidade nº 005/2023

ASSUNTO: Proposição da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Pinheiro/MA, objetivando pronunciamento desta Comissão Central de Licitação – CCL, quanto à possibilidade legal da contratação, com inexigibilidade de licitação, de MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.426/0001-84, para a prestação de serviços advocatícios extrajudiciais e judiciais, para, com os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, propor as medidas judiciais cabíveis, visando:

01 – Contratação de serviços jurídicos em defesa do Direito da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022.

<u>PRAZO DA CONTRATAÇÃO</u>: até o trânsito em julgado dos feitos propostos ou exaurimento das compensações creditórias na RFB;

<u>HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO</u>: A CONTRATADA perceberá remuneração honorária no valor total de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado pela edilidade.

## PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

- 01. No entender desta Comissão Central de Licitação, a Contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 13, incisos I e III da Lei nº 8.666/93;
- 02. Isto posto, entende, ainda, esta Comissão Central de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 25, II, da Lei acima citada, que assim dispõe:

Art. 25 — É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:

I – omissis

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



- 03. Em mesmo sentido, a Presidência da República promulgou a Lei nº 14.039 de 18/08/2020. para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços profissionais do advogado e regulamentar a contratação de profissionais do direito, mediante o instrumento do art. 25, inciso II do Caderno de Licitações, sempre que comprovada sua notória especialização
- 04. Para os efeitos do Art. 26, Parágrafo Único, II e III, da Lei nº 8.666/93, infere-se que a escolha do executante se funda no seu incontestável acervo de desempenho anterior. estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- 05. A natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissionais de direito. De acordo com a decisão, por maioria de votos, da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ). REsp 1192332
- 06. Quanto à justificativa do preço, afere-se a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Em razão do acima aludido, a Comissão Central de Licitação comunica "Situação de Inexigibilidade de Licitação" para a contratação da empresa MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com fundamento nos Arts. 13, V e 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pinheiro - MA, 28 de abril de 2023.

Silvano **Moraes Ribeiro** 

Présidente da CCL

Gilsiete Moraes

Membro

Ameline. José Anselmo Santos Pereira

Membro



PTAILERO
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROM
EMINAS
RUBRICO

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

## RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022.

## RATIFICAÇÃO

Considerando o exposto pelo setor jurídico, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.426/0001-84, a fim de prestar assessoria jurídica especializada em matéria tributária, em defesa dos direitos da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022.

Pinheiro = MA, 02 de maio de 2023.

Patrícia Melena Ramos da Costa Oliveira

Secretária Municipal de parministração, Planejamento e Finanças



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Pinheiro - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, convoca a empresa MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascenca II, CEP 65.075-080, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.313.426/0001-84, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº. 6.573 e OAB/DF sob o nº. 34.548 para assinatura do Contrato nº 078/2023 decorrente da INEXIGIBILIDADE de nº 003/2023 para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022.de interesse do município de Pinheiro-MA.

Sendo o que do momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Pinheiro - MA 08 de maio de 2023

Patrícia Helgra Ramos da Costa Oliveira Secretária Municipal de Administração 29 lanejamento e Finanças

Recebi em\_ /2023

JORGE ARTURO MENDOZA

Assinado de forma digital por JORGE ARTURO MENDOZA REQUE REQUE JUNIOR:49301756315 JUNIOR:49301756315 Dados 2023;05:08:15:04:34:-03'00'

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 12.313.426/0001-84



PREFEITURADE PINHEIRO PROC. SON RUbrica

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 078/INEX-005/2023 PROCESSO ADM. Nº 3.695/2023

> INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um Iado o MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro – MA, CEP: 65.20-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg. nº. 12673081999-0 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro a MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.426/0001-84, com endereço eletrônico george@aeconsult.com.br, através de seu representante legal JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº. 6.573 e OAB/DF sob o nº. 34.548, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA, em face do presente instrumento contratual, obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, II. da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária fixa e irreajustável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4°, da Lei n° 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

Contrato nº 078/INEX-005/2023

Pág. 1/3



Se o **CONTRATANTE** vier a ser beneficiado com liminar concessiva do(s) direito(s) elencado(s) na **CLÁUSULA SEGUNDA**, serão devidos honorários no montante de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do proveito econômico que o **CONTRATANTE** tenha em razão de aludida decisão.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXCUTIVO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 — SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANCAS;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 — MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

## CLÁLSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas juridicamente viáveis e previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga ao fornecimento à CONTRATADA de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

O CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representálo em juízo.

## CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da

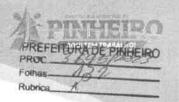
## CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

Contrato nº 078/INEX-005/2023

CONTRATADA.





## CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo e terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

## CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro MA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Pinheiro/MA, 08 de maio de 2023

RACAO LANEJAMENTO E FINANÇAS SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPONIO

Patrícia Helena Ramos da Losta Oliveira

Contratante

JORGE ARTURO MENDOZA

Assinado de forma digital por JORGE ARTURO MENDOZA REQUE
JUNIOR:49301756315
JUNIOR:49301756315
Dados: 2023 05 08 15:02:35-03'00'

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR

Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

Nome:

CPF: 960 386.393-34

Nome:

CPF: 082850473-77

Contrato nº 078/INEX-005/2023

Pág. 3/3





PREFEITURA DE PINHEIRO PROC Folhas Rubricu

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/INEX/005/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.695/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; OBJETO: serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art, 158, IV, da Constituição Federal, c/c art, 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022. VALOR GLOBAL: R\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 08/05/2023 até 08/05/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 – PODER EXCUTIVO; UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 020400 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PLANEJAMENTO E FINANÇAS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 -MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANCAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 08 DE MAIO DE 2023.

> Patrícia Harria Pannos pagosta Oliveira Secretária Municipal de paministrácia? Planejamento e Finanças



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TRIBUTOS E **FINANCAS**

## ORDEM DE SERVIÇOS

### EMPRESA:

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 12.313.426/0001-84

Endereço: Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São

Luís/MA

ATT. SR.

JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR

Representante Legal

Prezado Senhor.

Pela presente autorizo V. Sa. a iniciar a prestação de servicos jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022, de interesse do município de Pinheiro - MA, conforme contrato nº 078/INEX/005/2023, datado de 08 de maio de 2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e essa conceituada empresa.

Pinheiro = MA, 08 de maio de 2023.

Patrícia Hellen (anion da Caste Oliveira
Secretaria Municipal de Acontristração Planejamento e Finanças

CONTRATANTE

JORGE ARTURO MENDOZA
REQUE JUNIOR:49301756315
JUNIOR:49301756315
Dados: 2023.05.08 15:08:07-03'00'

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR Contratada



PREFEITURA DE PINHEIRO

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

## **PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 06.200.745/0001-80, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Jose Sarney, 560, Centro, CEP no. 65200-000, Pinheiro/MA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, inscrito no CPF sob o nº. 839.465.943-87.

OUTORGADOS: JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MA sob o nº 6.573, JOSÉ MUNIZ NETO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MA sob o nº 15.991, integrantes da Sociedade de Advogados denominada MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, no Livro próprio "C" de nº. 3, sob o nº. 263, e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 12.313.426/0001-84, com sede na Rua das Gardênias, n. 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080, e os advogados GEORGE MUNIZ RIBEIRO REIS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MA sob o nº 16.194, EDUARDO PORANGABA TEIXEIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 18.895, MILENA DE CARVALHO NEVES, brasileira, casada, inscrita na OAB/MA sob o nº 11.369, todos com endereço profissional na Rua das Gardênias, n. 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

PODERES: Da cláusula ad judicia et extra, para propor e acompanhar medidas judicias e/ou administrativa visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022, podendo para tanto, recorrer a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, agindo em conjunto, podendo assinar, discordar, concordar, transigir, substabelecer. desistir, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

Pinheiro/MA, 08 de maio de 2023.

JOAO LUCIANO Assinado de forma digital por JOAO LUCIANO SILVA SOARES:8394659 Dados: 2023,05.10 10:51:33 -03'00'

SOARES 83946594387

MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA João Luciano Silva Soares CPF: 839.465.943-87 **Prefeito Municipal** 



ANO XLVII Nº 087 SÃO LUÍS, QUINTA - FEIRA, 11 DE MAIO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 36 PÁGINAS

### **SUMÁRIO**

ACORDO
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
ADITIVOS
Secretaria de Estado da Fazenda e Outros01
APOSTILA
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
ATAS
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA e Outras 08
ATO
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão11
AVISOS
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Outros
COMUNICAÇÕES
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outras19
CONTRATOS
Secretaria de Estado da Saúde e Outros21
DESPACHO
Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA
ERRATAS
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outras 31
ESTATUTO
Instituto Gardene - IG31
NOTAS DE EMPENHO
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA32
ORDENS DE COMPRA
Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA33
TERMO DE APOSTILAMENTO
Maranhão Parcerias - MAPA
TERMO DE COOPERAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA33
TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO
Secretaria de Estado da Cultura e Outros33
TERMOS DE RATIFICAÇÃO
Câmara Municipal de Dom Pedro - MA e Outro34
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
Secretaria de Estado da Educação
TERMOS DE REVOGAÇÃO
Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA

Assinado de forma digital por TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO:45215170304

## ACORDO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2023 Processo nº 0075153/2023-STC Assunto: Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Transparência e Controle – STC/MA e a Controladoria Geral do Município de São Luís. EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE

SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE — STC E A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SÃO LUÍS, VISANDO A ORGANIZAÇÃO DA 46ª REUNIÃO TECNICA DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO, A SER REALIZADA NA CIDADE DE SÃO LUÍS/MA, NOS DIAS 19 E 20 DE JUNHO DE 2023. INTERESSE COMUM. AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, EM SÃO LUÍS, 09 DE MAIO DE 2022. RAUL CANCIAN MOCHEL Secretário de Estado de Transparência e Controle.

#### **ADITIVOS**

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021 PROCESSO Nº 65250/2023 - PROFISCO II CON-TRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 03.526.252/0001-47, com sede nesta cidade de São Luís, na Avenida Carlos Cunha, s/n, Edifício Deputado Luciano Moreira, Calhau, neste ato, representada pelo seu titular MARCELLUS RIBEIRO ALVES, portador do CPF sob o nº 528.895.213-20. CON-TRATADA: EMPRESA COREPLAN GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.926.240/0001-14 , com sede na Av. Washington Soares, 1400, sala 1001 Engenheiro Luciano Cavalcante na cidade de Fortaleza-CE., neste ato representada pelo senhor KARLOS EMANUEL VIEIRA DE FREITAS. Base Legal Art 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO : As partes resolvem prorrogar o prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) días a contar do prazo final do primeiro termo aditivo. FONTE 0115000000 - Operações de Crédito Externa. São Luís, 09 de maio de 2023 RITA MARIA MAGALHÃES MARTINELLI DE SOUZA Gestora Chefe - CEGPA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS

EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2022 - SEDEPE. PROCESSO ADMINISTRATI-VO Nº 0062921/2023 – SEDEPE . PARTES: CONTRATANTE: ES-TADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS - SEDEPE, CNPJ/MF sob o nº 33.189.445/0001-10, representada pelo Secretário Adjunto, GERALDO CUNHA CARVA-LHO JÚNIOR, portador da CI n.º 168.541.7200-2 SSP/MA e portador do CPF nº 331.219.743-00. CONTRATADA: PRIME CONSUL-TORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., representada pelo Sra. ANA PAULA TEIXEIRA, portador da CI nº 49030490 e portadora do CPF nº 417.642.318-80. FUNDAMENTAÇÃO LE-GAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. TIPO DE CONTRATAÇÃO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CON-TRATO N.º 06/2022 - SEDEPE, ORIUNDO DO PREGÃO ELE-TRÔNICO N°. 029/2021 – SARP/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 11/05/2023. Término: 11/05/2024. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 06/2022 - SEDEPE, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de gerenciamento de frota. VALOR TOTAL DO CON-TRATO: R\$ 100.259,50 (cem mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDA-

#### D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

QUINTA - FEIRA, 11 - MAIO - 2023

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. A Prefeitura Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, através do Assessor Especial da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 042/2021 de 07 de janeiro de 2021, torna público que realizará as 09h00min (nove horas) do dia 31 de maio de 2023, no Auditório do Centro Administrativo, localizado na Rua Manoel Trindade, nº 145, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a Construção de uma Praça e Revitalização do Campo de Futebol no Bairro Mutirão no Município de Pedreiras/MA, conforme Edital e seus Anexos, na forma da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 9.412/2018, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie. Os trabalhos de julgamento do certame serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações instituída pela portaria 032/2023-GP. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada na Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente pelo site www.pedreiras.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo e-mail cpl@pedreiras.ma.gov.br. Pedreiras/ MA, 09 de maio de 2023. Wagner Nogueira Leite Silva - OAB/DF nº 60.087 - Assessor Especial da CPL - Port. nº 042/2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023; Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada. RATIFICAÇÃO: Considerando o exposto pelo setor jurídico, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de MENDOZA ADVO-GADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.426/0001-84, a fim de prestar assessoria jurídica especializada em matéria tributária, em defesa dos direitos da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, visando pleitear a repetição do indébito tributário relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte = IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada. Pinheiro - MA, 02 de maio de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023; Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a restituição de deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas de FPM – Fundo de Participação dos Municípios. RATIFICAÇÃO: Considerando o exposto pelo setor jurídico, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.426/0001-84, a fim de prestar assessoria jurídica especializada em matéria tributária, em defesa dos direitos da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as es-

feras, visando a restituição de deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas de FPM – Fundo de Participação dos Municípios. Pinheiro – MA, 02 de maio de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023; Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022. RATIFICAÇÃO: Considerando o exposto pelo setor jurídico, RATIFICO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação de MENDOZA ADVOGA-DOS ASSOCIADOS, com sede na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP 65.075-080, São Luís/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.426/0001-84, a fim de prestar assessoria jurídica especializada em matéria tributária, em defesa dos direitos da CONTRATANTE, no âmbito administrativo e/ou judicial, propondo e acompanhando os procedimentos até final decisão em ambas as esferas, visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da referida Lei Complementar nº 194/2022. Pinheiro - MA, 02 de maio de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023. A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado destinados a atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA. REALIZAÇÃO: 25/05/2023 às 09:00 horas DIPLOMA LEGAL: Lei nº 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. OBSERVAÇÕES: O Edital estará disponível na íntegra, no endereço eletrônico: www.compraspresidentedutra.com.br e no Site do Município http://presidentedutra.ma.gov.br. Presidente Dutra, 09 de maio de 2023. Otávio Renan Meneses Delmondes Santana — Pregoeiro Municipal.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos – MA, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO de PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal

## **QUINTA - FEIRA, 11 - MAIO - 2023**



## D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

GAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.078, de 1990 – SIGNATÁRIOS: AUGUSTO CÉSAR MIRANDA RODRIGUES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pela CONTRATANTE e Clodonildo Ribeiro de Sousa, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 14 de março de 2023. AUGUSTO CÉSAR MIRANDA RODRIGUES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2023/PMP - REF.: Processo nº 1.652/2023 - Oriundo da Ata de Registro de Preços nº CC05/2022 de 29 de Julho de 2022. REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PÚ-BLICA Nº 005/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão (MA) - PARTES: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIS-TRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS e a empresa APRI-MORAH SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - VALOR GLOBAL: R\$ 4.616.705,88 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) - DOTA-ÇAO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 020500 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO, Funcional programática: 15.451.0348.1789.0000 = PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 15/03/2023; Término: 15/07/2023 - BASE LEGAL Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.078, de 1990 - SIGNATÁRIOS: Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças pela CONTRATANTE e MÁRCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 15 de março de 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2023-PMP - REF.: Processo  $n^{\circ}\,3.505/2023; PREG\~AO\,ELETR\^ONICO\,n^{\circ}\,024/2022\,SRP\text{--PARTES};$ MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa POSTO BOM-VIVER - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - OBJETO: fornecimento sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro (MA), em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, extratos de contratos e outros congêneres - VALOR GLOBAL: R\$ 1.199.931,13 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e um reais e treze centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 = PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200-FUNDO DE DESENNVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MAUTENÇÃO E DESEN-VOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 18/04/2023; Término: 31/12/2023 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 7.892/2013 - SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Geciane Moreira Ramalho, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 18 de abril de 2023. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/INEX/003/2023-CCL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.693/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; OBJETO: serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando pleitear a repetição do indébito tributário rela-

tivo ao Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF incidente sobre os valores pagos pelo Município (inclusive suas autarquias e fundações) a fornecedores de bens e serviços, indevidamente recolhido ou compensado em favor da União Federal nos últimos 05 anos contados do ingresso da medida judicial adequada. VALOR GLOBAL: R\$ 1.870.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA MIL RE-AIS). VIGÊNCIA: de 08/05/2023 até 08/05/2024; DOTAÇÃO OR-ÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 - PODER EXCUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINIS-TRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; FUNCIONAL PRO-GRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJA-MENTO E FINANÇAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 E SUAS ALTERA-ÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; JORGE ARTURO MENDO-ZA REQUE JUNIOR, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 08 DE MAIO DE 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/INEX/004/2023-CCL, PRO-CESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.694/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FI-NANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: MEN-DOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; OBJETO: serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica visando a restituição de deduções inconstitucionais realizadas pela União nos repasses mensais das cotas de FPM - Fundo de Participação dos Municípios. VALOR GLOBAL: R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 08/05/2023 até 08/05/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02-PODER EXCUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020400 - SEC. MU-NICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINAN-ÇAS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMI-NISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEI-ROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ASSINATURAS: PATRÍCIA HE-LENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, PELA CONTRA-TADA. PINHEIRO - MA, 08 DE MAIO DE 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/INEX/005/2023-CCL. PRO-CESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.695/2023. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FI-NANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: MENDO-ZA ADVOGADOS ASSOCIADOS; OBJETO: serviços jurídicos especializados para propor e acompanhar medidas judiciais e/ou administrativas visando a propositura de ação judicial postulando ordem para que o Estado do Maranhão proceda ao imediato e integral repasse, aos Municípios maranhenses, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor reconhecido e restituído ao Estado, inclusive através da compensação de valores junto à União Federal, a título de perda de arrecadação ocasionada pelas Leis Complementares nºs. 192/2022 e 194/2022, consoante acordo firmado junto ao Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 984 e da ADI nº 7191, e nos termos do art. 158, IV, da Constituição Federal, c/c art. 4° da referida Lei Complementar nº 194/2022, VALOR GLOBAL: R\$ 2.250.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 08/05/2023 até 08/05/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 - PODER EXCUTIVO; UNIDA-

## D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS



QUINTA - FEIRA, 11 - MAIO - 2023

DE ORÇAMENTÁRIA: 020400 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0355.2431.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: do art. 25, II, da Lei n° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, PELA CONTRATADA. PINHEIRO – MA, 08 DE MAIO DE 2023. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira - Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

### **DESPACHO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA - MA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO Despacho de Ratificação, referente ao Processo Administrativo de nº 015/2023. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo. Retifico a decisão exarada nos autos, com o parecer da douta assessoria jurídica desta Prefeitura. Portanto, efetive-se a contratação por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Cidelândia (MA), 10 de maio de 2023. Augusto Alves Teixeira Junior – Secretário Municipal de Administração.

## **ERRATAS**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ERRATA DA RESENHA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2022 - SEAP/MA. Ref.: Processo n.º 0032520/2021-SEAP; ESPÉCIE: Errata da Resenha ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2022 - SEAP/MA firmado em 29/04/2022, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04/05/2023 na edição nº 82, Caderno de Terceiros na página nº 02, entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a BR TERCEI-RIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 20.928.415/0001-37, conforme autos do Processo nº 0032520/2021-SEAP, cujo objeto permeia a contratação de empresa especializada que faça admissão e gestão de equipe multidisciplinar para composição de equipe técnica do CIAPIS - Timon e Escritório Social - São Luís. A errata ao Aditivo em questão dar-se-á nos seguintes termos: Onde se lê: "DATA DE ASSINATURA: Em 27 de março de 2023 as partes assinaram o presente Termo Aditivo." Leia-se: "DATA DE ASSINATURA: Em 27 de abril de 2023 as partes assinaram o presente Termo Aditivo."São Luís, 09 de maio de 2023. Murilo Andrade de Oliveira Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA - MA

ERRATA DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS 015/2023. OBJETO: CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA <u>DA ERRATA</u>: No aviso de Licitação inicialmente publicado, <u>onde se lê:</u> ABERTURA: 18 de maio de 2023, às 15 h 00 min (quinze horas), no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, situado na Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro – Lago da Pedra/MA, <u>leia-se:</u> ABERTURA: 26 de maio de 2023, às 15 h 00 min (quinze horas), no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra - MA, situado na Rua Mendes Fonseca, 222 – Centro – Lago da Pedra/MA. <u>MOTIVO DA ERRA-TA</u>: em razão da observância legal de 15 dias corridos entre a publicação a abertura da sessão. Lago da Pedra - MA, 05 de maio de 2023. Yllkely de Lima Araújo. Presidente da CPL.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA

ERRATA. Na publicação de Extrato de Contrato da Tomada de Preço 001/2022. Procedimento Administrativo nº 019.02/2022.01. Onde se Lê: montante global de R\$ 77.729,00" Leia-se: "Montante global R\$ 601.948,20". Paulino Neves-MA, 16 de maio de 2022. Myrlla Cunha Gomes – Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Paulino Neves-MA.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE - MA

ERRATA – A Publicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-02 0/2023-CPL/PMVG. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0 6843.2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Terceiros, página 10, Diário Oficial do Município, Terceiros, nº 1374/2023 e Jornal Pe queno, Caderno-Política, pág. 04 no dia 05 de maio de 2023, Onde se lê na publicação: "HORÁRIO: 11h00min. (ONZE HORAS)". Leia -se: "HORÁRIO: 09h00min. (NOVE HORAS", 08 de maio de 2023. Ricardo Barros Pereira — Pregoeiro Municipal.

## **ESTATUTO**

#### **INSTITUTO GARDEANE - IG**

RESENHA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. DENO MINAÇÃO: Instituto Gardeane, também designado pela sigla IG, constituído em 10 de janeiro de 2010, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos de duração por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com atuação na atual na Rua Getúlio Vargas, Nº 258, São Raimundo, CEP: 65.110-000, São José de Ribamar, Estado do Maranhão. O Instituto Gardeane - IG tem por finalidade: Desenvolver ações de proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; Promover as culturas maranhenses apoiando e incentivando a criação de grupos de formação artística e cultural como: Junino (bumba-meu-boi, quadrilha, tambor de crioula, cacuriá, dança portuguesa, dança do boiadeiro e outros), carnavalescos, natalino, grupos de teatro, capoeira e folguedos populares, ensejando a valorização da cultura; Promover a integração da mulher, incentivando sua participação na vida política, socioeconômica e administrativa; Apoiar ações de combate a maus tratos e violência a crianças e adolescentes; Desenvolver a educação infantil, fundamental, médio e 3° grau, escola comunitária, creches, a cultura, o esporte, o turismo, lazer e artes; Estimular a saúde preventiva (educação ambiental e sanitária); Promover convênios com Universidades, institutos de Pesquisa e Organizações não-governamentais para a elaboração de estudos de interesse do Instituto e da comunidade; Empreender ações de prevenção, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária; Estimular a geração de emprego e renda a comunidade; Promover cursos de formação educativos, técnicos e profissionalizantes; Desenvolver projetos de políticas públicas comunitárias; Promover a defesa da saúde e assistência médica e social de modo geral; Garantir assessoramento para a defesa dos direitos beneficiários abrangidos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); Empreender esforços para integrar os jovens no mercado de trabalho; Possibilitar a capacitação tecnológica da comunidade, visando estimular a pratica da agricultura familiar; Desenvolver ações de mutirão, de suade, habitação e saneamento básico; Sugerir, promover, coordenar e executar ações, projetos e programas relacionados com o financiamento e desenvolvimento da agricultura familiar; Preservação, conservação, desenvolvimento e exploração dos recursos naturais, planejamento agrario e agricola; Incentivar pequenos negócios que fomentem a melhoria da qualidade de vida das pessoas carentes, fornecendo orientação, angariando e gerindo os recursos financeiros e materiais necessários, proveniente de indivíduos ou entidades, nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas; Colaborar com as autoridades em órgãos oficiais